

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 2, DE 2021

(Do Poder Executivo)

MSC 52/2021

OF 59/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.833, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Alagoinhas, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 52

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.833, de 9 de maio de 2016 - Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, no município de Alagoinhas - BA;

2 - Portaria nº 4.304, de 27 de agosto de 2019 - Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária Voz das Rocas - RCR, no município de Natal - RN;

3 - Portaria nº 4.871, de 19 de setembro de 2019 - Associação Pedrense de Eventos Comunitários, no município de Pedra - PE; e

4 - Portaria nº 5.178, de 4 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Filadélfia, no município de Tucuruí - PA;

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

 
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

EM nº 00805/2019 MCTIC



Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.045952/2013-41, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, inscrita no CNPJ nº 02.854.574/0001-52, explore pelo prazo de dez anos a partir de 31 de julho de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alagoinhas, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8659/2016/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 1833, de 09 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 1833/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045952/2013-41 e nº 53640.001804/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1103667** e o código CRC **0E115164**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.045952/2013-41

(Processo de Outorga nº 53640.001804/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS** sediada na localidade de **Alagoinhas/BA** tem validade até 31/07/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

Loe 42 53610.001804/1998

Ministério das Comunicações - S.C.E.
R. 15
R. 15

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
Paulo Bernardo Silva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO

53000 045952 2011-11

SEMPARCE

31/07/2013 14:36

A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.854.574/0001-52, com sede na Rua Santa Luz, Nº: 220, CEP: 48070-350, Barreiro, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, CEP: 48070-350, entidade sem fins econômicos, legalmente constituída e devidamente autorizada a executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme Portaria Nº: 178, datada de 29/02/2002, e Decreto Legislativo Nº: 2.615 publicado no Diário Oficial da União datado de 28/02/2002, Processo no MC Nº: 53640.001804/98, neste ato representada pelo seu representante legal que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma Nº: 1/2011, bem como, apresentar em anexo a documentação de que trata o item 20.3 da Norma Nº: 1/2011 aprovada pela Portaria MC Nº: 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Alagoinhas, 23 de julho de 2013.

Elinaldo dos Reis Almeida

Elinaldo dos Reis Almeida

Diretor Presidente

Representante legal

CPF: 92500579549

Searc
13/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS**



Aconteceu no dia vinte e um de dezembro do ano dois mil e doze às dezenove horas, na sede administrativa da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, a assembleia geral extraordinária desta entidade, formada pelos seus associados em plenos direitos estatutários que compareceram a esta assembleia, os quais no final assinam esta ata, convocados pelo diretor Presidente no uso das suas atribuições legais de acordo com o disposto no inciso I do artigo 12 do estatuto da entidade, e com o edital de convocação do dia 15 de novembro de 2012. O diretor Presidente iniciou os trabalhos informando a todos que os objetivos da realização desta assembleia são para proceder a reforma do estatuto da entidade, atendendo a solicitação feita pelo Ministério das Comunicações através do ofício Nº 5514/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC do dia 20 de setembro de 2010, como também adequá-lo para que a entidade possa requerer ao Ministério da Justiça a qualificação de organizações da sociedade civil de interesse público, e para modificar a composição da diretoria executiva e do conselho fiscalizador. Continuando os trabalhos o diretor Presidente chamou-me para fazer parte da mesa e assumir a função de secretária da reunião, em seguida solicitou-me que efetuasse a leitura do estatuto já com as alterações realizadas, o qual foi aprovado por todos os presentes. Na sequência a assembleia geral procedeu a modificação na composição da diretoria executiva, ficando a mesma composta da seguinte forma: DIRETOR PRESIDENTE = Elinaldo dos Reis Almeida: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 12/03/1968, RG: 0274277140 SSP/BA, CPF: 92500579549, solteiro, radialista, domiciliado na Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. DIRETOR SOCIAL E DE OPERAÇÕES = Everton Mendes Santos: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 15/12/1985, RG: 1212759737 SSP/BA, CPF: 02294916506, solteiro, auxiliar de informática, domiciliado na Rua 21 de Setembro, Nº 537, CEP: 48071-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. DIRETOR SECRETÁRIO E TESOUREIRO = Juliana de Carvalho Souza: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 08/09/1983, RG: 0998453005, CPF: 02509140507, casada, doméstica, domiciliada na Rua Aurélio Carvalho da Silva, Nº 57, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. A seguir a assembleia geral revogou a decisão que foi tomada por ela mesma no dia 17/10/2009 e que constava em ata, na qual os diretores da entidade teriam mandato permanente, ficando valendo a partir de agora o que está disposto no parágrafo 6 do Artigo 09 do estatuto já modificado, no qual dispõe que o tempo de mandato da diretoria executiva da entidade é de quatro (4) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo ou mais subsequentes se houver necessidade, por deliberação e interesse da própria assembleia geral. Na sequência dos trabalhos a assembleia geral procedeu a modificação na composição do conselho fiscalizador, ficando este com a seguinte composição: 1º CONSELHEIRO = Silvar Hermógenes Santos Silva: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 25/01/1979, RG: 0956336345 SSP/BA, CPF: 82505870578, casado, técnico em informática, domiciliado na Rua do Avião, Nº 138, CEP: 48070-110, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. 2º CONSELHEIRO = Cleber Santana Santos: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 07/03/1981, RG: 1156708907 SSP/BA, CPF: 81821166515, casado, repositor, domiciliado na Rua Irmã Dulce, Nº 95, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. 3º CONSELHEIRO = Lindinalva Cordeiro Barbosa: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 13/08/1970, RG: 0321731131 SSP/BA, CPF: 68222840525, solteira, confeccionadora de calçados, domiciliada na Rua Santa Luz, S/N, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. Quanto ao conselho

Ministério das Comunicações - SSCE
Rubrica 3
E

comunitário a assembléia geral não pôde realizar a substituição dos seus componentes, pois no momento não há na área da comunidade outras entidades legalmente instituídas que não sejam religiosas, para dispor de seus representantes para participarem do referido conselho comunitário, ficando assim por força da circunstância impossível no momento atender essa solicitação do Ministério das Comunicações, e por assim ser, por enquanto a formação do conselho comunitário permanecerá como está. Não havendo mais nada a ser tratado, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes, e assim sendo a assembleia geral foi encerrada, e eu Juliana de Carvalho Souza que atuei como secretária, digitei esta ata que está assinada por mim, pelo diretor Presidente e por todos os demais associados presentes nesta assembleia.

Juliana de Carvalho Souza
Juliana de Carvalho Souza
Secretária

Elinaldo dos Reis Almeida
Elinaldo dos Reis Almeida
Diretor Presidente

Juari Souza
Juari Souza

Jailson Rodrigues
Jailson Rodrigues

Jairo Oliveira Reis
Jairo Oliveira Reis

Veridiano de Souza
Veridiano de Souza

Ducilene dos Santos
Ducilene dos Santos

Ocilene Santos Silva
Ocilene Santos Silva

Cristiane Reis Santos
Cristiane Reis Santos

Ivonilda Almeida Silva
Ivonilda Almeida Silva

Janíza Alves Damásio
Janíza Alves Damásio

Cristiano Mota Amorim
Cristiano Mota Amorim

Aline da Silva Santiago
Aline da Silva Santiago

Maria Raimunda Costa
Maria Raimunda Costa

Cleber Santana Santos
Cleber Santana Santos

Valerinaldo de Andrade
Valerinaldo de Andrade

Jackson Leite Menezes
Jackson Leite Menezes

Ivani de Souza Almeida
Ivani de Souza Almeida

José Tadeu dos Santos
José Tadeu dos Santos

Everton Mendes Santos
Everton Mendes Santos

Rosineide da Silva Pinto
Rosineide da Silva Pinto

Rosenilda da Silva Pinto
Rosenilda da Silva Pinto

José Saturnino Cardoso
José Saturnino Cardoso

Ivone Almeida de Souza
Ivone Almeida de Souza

Michele Batista dos Reis
Michele Batista dos Reis

Maria Aline Oliveira Reis
Maria Aline Oliveira Reis

Josenilton Santos Souza
Josenilton Santos Souza

Danilo Marques Campos
Danilo Marques Campos

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução do original do qual me refere o nº 15
ANEXO III
DANIELSON SOUZA
24 JUL 2015
ANNA M. JACIM DE SOUZA
TABELA 2º Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE ALAGOINHAS - BA
 IRACELMA SOUZA DE SANTANA

Ministério das Comunicações - CCE
 Fls. 05
 Rubrica

<u>Alaide de Jesus Santana</u> Alaide de Jesus Santana	<u>Adelmo Pereira da Costa</u> Adelmo Pereira da Costa
<u>Adriana de Jesus Santos</u> Adriana de Jesus Santos	<u>Ednéa Souza dos Santos</u> Ednéa Souza dos Santos
<u>Ana Paula de Jesus Silva</u> Ana Paula de Jesus Silva	<u>Jackson dos Santos Silva</u> Jackson dos Santos Silva
<u>Zuleide Marques Campos</u> Zuleide Marques Campos	<u>Renato Ferreira de Moura</u> Renato Ferreira de Moura
<u>Evilásio Muniz dos Santos</u> Evilásio Muniz dos Santos	<u>Gildásio Bispo dos Santos</u> Gildásio Bispo dos Santos
<u>Bruno Helton Costa Vitória</u> Bruno Helton Costa Vitória	<u>Derbson dos Reis Macedo</u> Derbson dos Reis Macedo
<u>Maria Aíla Santos Gonzaga</u> Maria Aíla Santos Gonzaga	<u>Marileide Xavier dos Santos</u> Marileide Xavier dos Santos
<u>Isnailton Pereira dos Santos</u> Isnailton Pereira dos Santos	<u>Lindinalva Cordeiro Barbosa</u> Lindinalva Cordeiro Barbosa
<u>Marilí Lima Valverde da Cruz</u> Marilí Lima Valverde da Cruz	<u>Mércia Jeane Coelho Santana</u> Mércia Jeane Coelho Santana
<u>Valéria Santos Souza Santana</u> Valéria Santos Souza Santana	<u>Maria José de Santana Oliveira</u> Maria José de Santana Oliveira
<u>Ariana de Jesus Sales Marques</u> Ariana de Jesus Sales Marques	<u>Sérgio Luiz Barbosa dos Santos</u> Sérgio Luiz Barbosa dos Santos
<u>Silvar Hermogenes Santos Silva</u> Silvar Hermogenes Santos Silva	<u>Márcia Nascimento Silva Santos</u> Márcia Nascimento Silva Santos
<u>Lucivan Marques Pereira Santos</u> Lucivan Marques Pereira Santos	

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE ALAGOINHAS

Protocolado sob nº 30560 / 06-3-5712. \$
 Livro nº 03 / nº 45 Fls 242/260
 Alagoínas 15 de Julho de 2013
Iracelma Souza de Santana
 OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE ALAGOINHAS - BA
 IRACELMA SOUZA DE SANTANA

AUTENTICAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 Nº EQ 453408

Certifico que esta cópia fotocópia é reprodução de original do qual me responsabilizo.
 Alagoínas - BA
 24 JUL 2013
 N.º 1424
 Tabela 2º Ofício

ESTATUTO REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 01 - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos instituída por tempo de existência indeterminado no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, sob o N° de ordem 571, livro A, N° 03, fls. 34 v a 40 v, em 18/11/1998, conhecida em todo território nacional e em outros países pela sigla ASBA, usará como denominação fantasia o nome que melhor lhe for conveniente, doravante também poderá ser chamada simplesmente de entidade, estando de acordo com o NCVB lei N° 10.406, rege-se pelas disposições deste estatuto, do seu regimento interno e pelas leis específicas vigentes no território nacional.

Art. 02 - A entidade tem sede administrativa na Rua Santa Luz, N° 220, CEP: 48070-350, Barreiro, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, e foro jurídico na comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, podendo instituir extensões e/ou pontos de apoio em qualquer área desta cidade, e filiais em todo território nacional e em outros países, estando estes sempre subordinados a administração da entidade sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 03 - São finalidades da entidade:

- I Executar o serviço de radiodifusão comunitária com vistas a beneficiar a comunidade nos seguintes termos:
 - a Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - b Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - d Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
 - e Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- II Contribuir para promoção do desenvolvimento intelectual do cidadão, da melhor forma possível;
- III Contribuir para promoção da cultura, educação, saúde, cidadania, democracia, ética, paz, direitos humanos, assistência social e beneficência;
- IV Contribuir para o desenvolvimento cultural da prática do esporte, da música, e da dança, incentivando, apoiando e promovendo atividades relacionadas a estas áreas, visando o lazer, a integração social, manter o estado físico e psicológico saudável, e a profissionalização dos seus participantes;
- V Contribuir na promoção da conscientização pública para prevenção e combate às drogas nocivas a saúde e a vida social do cidadão;
- VI Contribuir para promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, como também do desenvolvimento sustentável, visando uma melhor qualidade de vida para o cidadão e a sociedade.

Art. 04 - Para realizar as suas finalidades a entidade poderá:

- I Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações e ao seu funcionamento técnico operacional e administrativo;
- II Utilizar o rádio, televisão, jornais, revistas, internet e quaisquer outros meios de comunicação possíveis, através de contratos, parcerias, convênios e outros;
- III Firmar contratos, convênios, acordos, parcerias e outras espécies de ajustes com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Brasil e de outros países, mantendo com elas permanente e ativo intercâmbio;
- IV Filiar-se e manter intercâmbio com outras entidades congêneres existente no Brasil e em outros países, podendo associar-se a elas sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- V Instituir conselhos, setores, órgãos, departamentos, centros, institutos, faculdades e outros estabelecimentos de ensino e educação;
- VI Estender as suas atividades em todo o território brasileiro e em outros países;
- VII Admitir como afiliada entidades sociais, culturais, educativas, recreativas, esportivas, beneficentes e outras, podendo normalizá-las e administrá-las;
- VIII Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- IX Executar de forma direta projetos, programas e planos de ações no campo da formação em políticas públicas;
- X Executar de forma direta, campanhas, palestras, seminários, convenções, eventos, passeatas, marchas, bailes, festas diversas, cursos de capacitação, cursos profissionalizantes, e outras atividades;
- XI Buscar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Brasil e de outros países, como também junto aos órgãos oficiais.

CAPÍTULO II

RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 05 - A receita da entidade advém de:

- I Verbas provenientes de subsídio oficial;
- II Contribuições financeiras dos associados;
- III Patrocínio do comércio na forma de apoio cultural;
- IV Contribuições e doações advindas de pessoas físicas e jurídicas;
- V Contribuições e doações advindas de órgãos públicos e privados;
- VI Remuneração pelo uso de marca, expressão e sinal de propaganda;
- VII Frutos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular;
- VIII Remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos e privados do Brasil e de outros países, empresas, entidades da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países;
- IX Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo único: A entidade poderá receber taxas, matrículas, mensalidades, anuidades e outros pelos serviços que vier a prestar a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 06 - O patrimônio da entidade é constituído por todos os bens que ela possui, e que venha a possuir, sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, especificamente destinados a este fim.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

SETORES E ADMINISTRAÇÃO



Art. 07 - São setores da entidade:

- I Assembleia geral; ✓
- II Diretoria executiva; ✓
- III Conselho fiscalizador; ✓
- IV Conselho comunitário. ✓

Art. 08 - Assembleia geral: Setor deliberativo formada exclusivamente pelos componentes da diretoria executiva, do conselho fiscalizador, e pelos associados da classe mantenedores que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade. Ocorrerá para avaliação e prestação de contas da diretoria executiva, alteração estatutária, eleição e destituição da diretoria executiva e do conselho comunitário.

§ 1 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no ano sempre no primeiro trimestre para avaliação e prestação de contas da diretoria executiva, avaliação dos trabalhos desenvolvidos no exercício do ano anterior, discussão de planos e projetos para o ano em exercício, e para tratar de assuntos gerais de interesse da entidade.

§ 2 - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que haver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência.

§ 3 - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias só poderão deliberar em primeira convocação somente com a maioria absoluta dos seus componentes (50%+1), e em segunda convocação trinta (30) minutos após com qualquer número dos seus componentes que estiverem presentes, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4 - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias somente serão convocadas e dirigidas pelo diretor Presidente.

§ 5 - A mesa das assembleias gerais será constituída somente pelos componentes da diretoria executiva.

§ 6 - Para destituição dos diretores e/ou alteração do estatuto da entidade a assembleia geral deverá ser convocada para o fim específico, o quorum para sua instalação será o disposto no parágrafo três (§3) deste artigo, e a convocação deverá ser feita com pelo menos oito (8) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade.

Art. 09 - Diretoria executiva: Setor administrativo e deliberativo formada pelos seguintes cargos:

- I Diretor Presidente; ✓
- II Diretor Social e de Operações; ✓
- III Diretor Secretário e Tesoureiro.

§ 1 - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez no ano.

§ 2 - A diretoria executiva reunir-se-á extraordinariamente sempre que haver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência.

§ 3 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva somente serão convocadas e dirigidas pelo diretor Presidente.

§ 4 - Somente farão parte da diretoria executiva brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de dezoito (18) anos, e que provem terem residências fixas há mais de dez (10) anos na área da sociedade atendida pela entidade.

§ 5 - As deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6 - O tempo de mandato da diretoria executiva é de quatro (4) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo ou mais subsequentes se houver necessidade, por deliberação e interesse da assembleia geral.

§ 7 - O diretor Presidente só poderá ser destituído do cargo nos casos realmente comprovados de atividades, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, por haver impedimentos de qualquer natureza que o impossibilite de continuar no cargo, ou por espontânea desistência do mesmo.

§ 8 - Havendo vacância na diretoria executiva por qualquer motivo, deverá ser designado pelo diretor Presidente dentre os associados fundadores, ou dentre os associados contribuintes que estejam rigorosamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade, um novo componente para preencher a vaga.

§ 9 - Os componentes da diretoria executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade e/ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos componentes da diretoria executiva.

Art. 10 - Deverá a diretoria executiva:

- I Traçar estratégias e planos de ação que garantam a realização das finalidades da entidade;
- II Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em assembleia geral;
- III Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento geral da entidade;
- IV Desenvolver e promover intercâmbio com a sociedade e afins.

Art. 11 - Deverá cada diretor individualmente:

- I Auxiliar o diretor Presidente no desempenho das suas funções;
- II Executar com zelo e pontualidade às determinações do diretor Presidente, decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- III Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- IV Representar a entidade no Brasil e em outros países, sempre que designado pelo diretor Presidente;
- V Quando estiver a serviço da entidade no desempenho das suas funções, sempre usar traje conveniente para uma boa apresentação social;
- VI Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de sua função.

Art. 12 - Atribuições do diretor Presidente:

- I Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral, da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário;
- II Firmar e assinar contratos, convênios, acordos e outros de interesse da entidade;
- III Abrir, movimentar e encerrar às contas bancárias da entidade, como também assinar todos os documentos referentes a área financeira da mesma;
- IV Praticar todos os atos necessários para a realização das finalidades da entidade;
- V Votar e deter o voto de qualidade (Desempate) nas deliberações da diretoria executiva, e da assembleia geral;



[Assinaturas manuscritas]

- VI Criar, instalar e organizar serviços e departamentos necessários para a realização das finalidades da entidade;
 - VII Aprovar e modificar regimentos internos de quaisquer pessoas jurídicas que venham a ser instituídas ou administradas pela entidade;
 - VIII Supervisionar, coordenar, controlar e dirigir a execução das atividades operacionais da entidade;
 - IX Autorizar a admissão e demissão de pessoal necessário nas áreas de locução, operação de áudio, secretaria, agenciador de publicidade cultural e outras necessárias a execução das finalidades da entidade, como também autorizar qualquer forma de remuneração;
 - X Autorizar a aquisição de equipamentos, como também serviços de manutenção técnica e de consertos técnicos necessários para o perfeito funcionamento da entidade;
 - XI Representar a entidade passiva e ativa, judicial e extra judicialmente, e oficialmente perante entidades públicas, privadas e a sociedade em geral;
 - XII Convocar extraordinariamente a qualquer momento a diretoria executiva, assembleia geral, conselho fiscalizador e conselho comunitário, quando houver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência;
 - XIII Designar e empossar componentes para exercerem os cargos da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário, como também afastar do cargo quaisquer componentes destes setores nos casos de incúria, atitudes, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, desvirtue suas finalidades estatutárias ou quaisquer outros casos que venham prejudicar o seu desenvolvimento;
 - XIV Instituir e extinguir setores, órgãos, departamentos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades da entidade, designando e destituindo os seus cargos e dirigentes;
 - XV Deliberar acerca da aceitação ou não, das solicitações feitas por instituições interessadas na divulgação de suas atividades na grade de programação da emissora de rádio sob a responsabilidade da entidade;
 - XVI Deliberar acerca da admissão, disciplina, suspensão, e exclusão por justa causa dos associados da entidade;
 - XVII Deliberar acerca da aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da entidade, como também acerca da aceitação de doações e legados;
 - XVIII Sempre que necessário designar assessores para fins específicos da entidade.
- Parágrafo único:** O diretor Presidente poderá deliberar em situações especiais acerca de qualquer assunto referente a entidade, independente da diretoria executiva e da assembleia geral.

Art. 13 - Atribuições do diretor Social e de Operações:

- I Elaborar todos os projetos que a entidade pretenda executar;
- II Estabelecer metas para ampliação e realização das finalidades da entidade no Brasil e em outros países;
- III Promover a integração da sociedade com os serviços prestados pela entidade;

Assinado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV Relacionar-se com as sociedades procurando identificar as suas necessidades, visando organizar ações e projetos dentro das finalidades da entidade com base nas necessidades verificadas, objetivando beneficiar as referidas sociedades;
- V Desenvolver e promover intercâmbio com as sociedades e afins;
- VI Quando determinado pelo diretor Presidente, representar a entidade nas suas relações com todos os seguimentos sociais de Alagoins, da Bahia, do Brasil e de outros países;
- VII Conjuntamente com o diretor Presidente implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais técnicos e qualitativos, como também ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas a este serviço;
- VIII Executar as tarefas operacionais necessárias ao bom e correto funcionamento técnico da entidade no âmbito das suas transmissões de radiofrequência;
- IX Substituir o diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, e quando determinado por ele.

Art. 14 - Atribuições do diretor Secretário e Tesoureiro:

- I Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva, da assembleia geral, do diretor Presidente com o conselho fiscalizador e com o conselho comunitário, lavrar e assinar conjuntamente com o diretor Presidente as atas de cada uma dessas reuniões, e de outras mais que se fizer necessário;
- II Gerir e supervisionar as atividades da secretaria e da tesouraria, tendo sob sua responsabilidade todos os documentos relativos a estas áreas;
- III Captar os recursos advindos de patrocínio sob a forma de apoio cultural, como também buscar por todos os meios possíveis e disponíveis os recursos financeiros e humanos necessários para a manutenção da entidade, e para realização das suas finalidades;
- IV Administrar e supervisionar todo o patrimônio da entidade, sendo responsável pela sua manutenção e conservação.

Art. 15 - Conselho fiscalizador: Setor de fiscalização formado por três pessoas eleitas entre os componentes da assembleia geral, tem tempo de duração igual ao da diretoria executiva:

- I O conselho fiscalizador tem competência para opinar sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à assembleia geral;
- II O conselho fiscalizador reunir-se-á extraordinariamente com o diretor Presidente e/ou com a diretoria executiva, quando haver assuntos importantes de interesse geral da entidade a serem tratados e/ou resolvidos com urgência;
- III Havendo vacância no conselho fiscalizador por qualquer motivo, deverá ser designado pelo diretor Presidente dentre os associados fundadores, ou dentre os associados contribuintes que estejam rigorosamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade, um novo componente para preencher a vaga;
- IV Os componentes do conselho fiscalizador não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos componentes do conselho fiscalizador.

Estimada



Esap

Art. 16 - Conselho comunitário: Setor de acompanhamento da programação, é formado por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas sediadas na comunidade tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, tem tempo de duração igual ao da diretoria executiva, o seu objetivo é apenas de acompanhar a programação da emissora de rádio sob responsabilidade da entidade, referente a execução do serviço de radiodifusão comunitária com vista ao atendimento do interesse geral da comunidade, não tendo nenhum poder de deliberação acerca do afastamento ou destituição da diretoria executiva, vida financeira ou qualquer outra área da entidade, cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação da emissora, como também sua avaliação a respeito da mesma:

- I O conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente com o diretor Presidente e/ou com a diretoria executiva, sempre que convocado pelo diretor Presidente;
- II O diretor Presidente poderá excluir do conselho comunitário qualquer um dos seus componentes nos casos de incúria, atitudes, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, desvirtue suas finalidades estatutárias ou quaisquer outros casos que venham prejudicar o desenvolvimento da mesma;
- III Havendo vacância no conselho comunitário por qualquer motivo, será convocada pelo diretor Presidente outra pessoa representante de outra entidade legalmente instituída para integrar-se a este conselho;
- IV Os componentes do conselho comunitário não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por estes componentes do conselho comunitário.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Art. 17 - Será admitido como associado da entidade toda e qualquer pessoa física e jurídica, desde que assine termo de adesão e compromisso de aceitar, concordar, respeitar e cumprir estritamente o disposto neste estatuto e no regimento interno da entidade, como também às deliberações regularmente tomadas pelo diretor Presidente, ou pela diretoria executiva. São as seguintes as classes de associados da entidade:

- I Fundadores;
- II Mantenedores.

§ 1 - Fundadores: São todas as pessoas presentes na assembleia geral que instituiu a entidade e assinaram a respectiva ata.

§ 2 - Mantenedores: São todas as pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países, que assinaram termo de compromisso de contribuir mensalmente para com a entidade com o valor financeiro estabelecido pela assembleia geral, para manutenção e realização das suas finalidades.

Art. 18 - Deveres e direitos dos associados:

- I Deverão observar às disposições estatutárias e legais, bem como às deliberações regularmente tomadas pela diretoria executiva e pela assembleia geral;
- II Deverão os associados mantenedores estarem com as suas obrigações financeiras rigorosamente em dias para com a entidade;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- III Deverão contribuir com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da entidade;
- IV Deverão respeitar os compromissos assumidos com a entidade;
- V Deverão zelar pelo patrimônio da entidade;
- VI Deverão defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- VII Direito de voz e voto nas assembleias gerais;
- VIII Direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem a diretoria executiva, desde que atendam estritamente ao disposto no parágrafo quatro (§4) do artigo nove (Art.09) e no artigo vinte e nove (Art.29) deste estatuto;
- IX Direito de um quinto (1/5) dos associados mantenedores com residência ou sede na área da sociedade atendida pela entidade, e que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a mesma, de promover a convocação dos órgãos deliberativos através de requerimento devidamente assinado, o qual deverá ser entregue ao diretor Presidente;
- X Direito de demitir-se do quadro de associado da entidade quando lhe convier, a demissão dar-se-á a pedido do próprio associado mediante carta dirigida ao diretor Presidente, não podendo ser negado.

§ 1 - Somente as pessoas jurídicas associadas sediadas na área da sociedade atendida pela entidade, e que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade, têm o direito por intermédio de seus representantes legais de escolher mediante voto os integrantes dos cargos que compõem a diretoria executiva, como também o direito de voz e voto nas assembleias gerais.

§ 2 - Os associados mantenedores que não estiverem exatamente em dias com as suas contribuições financeiras para com a entidade perdem todos os direitos citados acima.

§ 3 - A qualidade de associado da entidade é intransmissível.

Art. 19 - A exclusão por justa causa será aplicada pelo diretor Presidente, de forma escrita ao associado que:

- I Desacatar ou agredir física e moralmente qualquer componente da diretoria executiva, do conselho fiscalizador, do conselho comunitário, ou qualquer outro associado;
- II Praticar atos ilícitos e imorais perante a sociedade em geral que venham denegrir a imagem e/ou o nome da entidade;
- III Praticar propositalmente atos que comprometam a imagem da entidade e que contribuam para desestabilizar a organização funcional da mesma, atrapalhe e/ou venham impedir a realização das suas finalidades;
- IV Abandonar as atividades da entidade por mais de noventa (90) dias e não apresentar justificativa;
- V Praticar dilapidação ou malversação do patrimônio da entidade.

§ 1 - Em querendo exercer o seu direito de defesa, o associado infrator poderá recorrer à diretoria executiva dentro do prazo de oito (8) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação de exclusão, sendo vedada a representação do associado por procuração ou quaisquer outros meios a qualquer pessoa, inclusive a pessoas que ajam no exercício da profissão de advogado(a), pois a vinculação do indivíduo a entidade para ser seu associado obedece aos princípios da ética moral, cidadania, socialismo, boa conduta, e exige convicção pessoal e conduta compatível com os princípios das finalidades a serem executadas pela entidade.

§ 2 - O recurso será julgado na próxima reunião da diretoria executiva.

§ 3 - A exclusão do associado considerar-se-á definitiva se o mesmo não tiver recorrido da penalidade no prazo estabelecido no parágrafo um (§1) deste artigo.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



§ 4 - Em casos omissos neste estatuto, a exclusão por justa causa do associado também poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em decisão fundamentada do diretor Presidente, da diretoria executiva, ou pela maioria absoluta dos associados presentes a assembleia geral.

Art. 20 - Outras disposições sobre os associados:

§ 1 - Perderá a condição de associado da entidade aquele que:

- I For excluído por justa causa;
- II Solicitar seu desligamento da entidade.

§ 2 - A perda da condição de associado da entidade também implica na perda do cargo ou função que ocupe, e dos direitos citados no artigo dezoito (Art. 18) deste estatuto.

§ 3 - Ao perder a condição de associado da entidade seja por qualquer motivo, mesmo estando em dias com as suas obrigações financeiras para com a mesma e usufruindo dos seus direitos, o ex-associado não terá de forma nenhuma em tempo algum direito a restituição das contribuições financeiras, ou de qualquer outro tipo de contribuição que tenha prestado para entidade.

§ 4 - Os associados não são titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio da entidade.

§ 5 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade e por dano ao patrimônio da mesma, nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, porém a entidade não responde pelas obrigações contraídas por quaisquer dos seus associados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais brutos, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio mediante o exercício de suas atividades, os aplicando integralmente na sua manutenção e na realização das suas finalidades.

Art. 22 - Os componentes da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário da entidade não são remunerados pelo exercício de suas funções, mas para atender o desempenho regular das atribuições estatutárias que lhe é conferido, o diretor Presidente poderá receber uma verba de representação destinada a custear despesas com transportes, combustível, alimentação, vestuário e comunicação dentre outras necessárias, verba esta que será arbitrada pela diretoria executiva com base na própria receita da entidade.

Art. 23 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24 - No desenvolvimento de suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 25 - Na hipótese da entidade obter, e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, o arcevo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva.

Art. 26 - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A forma de prestação de contas disposta neste artigo só será aplicada a partir de quando (Caso) a entidade venha obter a qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, até então a prestação de contas será feita à assembléia geral ordinária, como está disposto no parágrafo um (§1) do artigo oito (Art.08) deste estatuto.

Art. 27 - A programação da emissora de rádio sob a responsabilidade da entidade, referente a execução do serviço de radiodifusão comunitária deverá respeitar os princípios dispostos na legislação específica, como também propagar as atividades da entidade de modo geral.

Art. 28 - A entidade tem um quadro de colaboradores efetivos, os quais são todas as pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países que se dispõe a contribuir de forma constante para mesma, com recursos financeiros (De conformidade com os critérios fixados pelo diretor Presidente) ou de outra forma para sua manutenção e realização das suas finalidades, tais colaboradores efetivos não tem os direitos de associados, como também não tem o direito de participarem das deliberações internas e externas da diretoria executiva e/ou assembleia geral, e ainda acerca de qualquer assunto administrativo ou não administrativo referente a entidade.

Parágrafo único: No que se refere ao serviço de radiodifusão comunitária executado pela entidade através da emissora de rádio sob sua responsabilidade, em querendo os colaboradores efetivos poderão ter após solicitar e ser aprovado pela diretoria executiva, espaço na grade de programação da emissora para apresentação de programas radiofônicos produzidos pelos próprios colaboradores efetivos, desde que o conteúdo de tais programas seja para difundir os hábitos sociais, culturais, costumes, práticas e atividades das sociedades atendidas pela entidade, sendo que para tal deverão observar e cumprir estritamente o disposto no termo de uso de espaço na grade de programação da emissora para colaboradores efetivos, e o que fique determinado pelo diretor Presidente.

Art. 29 - O processo eleitoral será estabelecido e organizado pela diretoria executiva.

§ 1 - Só poderão concorrer as eleições os associados da classe fundadores e os associados pessoas físicas da classe mantenedores.

§ 2 - Não será permitido de forma nenhuma aos associados da classe mantenedores, o pagamento de mensalidades atrasadas para terem direito de concorrerem às eleições.

Assinatura



Assinatura

Assinatura

§ 3 - Para concorrerem às eleições os associados deverão obrigatoriamente obedecer aos seguintes critérios:

- I Provarem estarem em dias com a justiça eleitoral (Obrigações eleitorais);
- II Serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de dezoito (18) anos;
- III Através de documentos comprobatórios, provarem residirem (Serem moradores) há mais de dez (10) anos na área da sociedade atendida pela entidade;
- IV Os da classe mantenedores deverão ter cinco (5) anos como associados, e estarem rigorosamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade;
- V Provarem terem conhecimentos gerais das portarias, decretos, leis e normas de radiodifusão vigente no território nacional, principalmente da lei de radiodifusão comunitária (Lei 9.612/1998) e sua norma complementar, como também na área de funcionamento e organização administrativa de Rádio Comunitária, e das normas e funcionamento técnico de audiofrequência e radiofrequência;
- VI Apresentarem certidões criminais negativas de 1º e de 2º graus, fornecidas pela justiça comum da Bahia e pela justiça federal;
- VII Apresentar exame de sanidade mental acompanhado de avaliação assinada por psiquiatra, comprovando não haver fatores que comprometam ou venham comprometer a sua capacidade mental e intelectual para os atos da vida civil;
- VIII Terem prestígio e reconhecimento perante a sociedade por haverem prestado a ela relevantes serviços na área social, cultural e beneficente;
- IX Terem frequentado todas as reuniões ordinárias e extraordinárias de assembleia geral, como também terem participado de oitenta por cento (80%) das atividades realizadas pela entidade.

Art. 30 - No exercício das suas atividades a entidade tem a propriedade de marca, expressões e sinais de propaganda, e o seu uso exclusivo para distinguir:

- I **Serviços de:** A - Comunicação, publicidade e propaganda. B - Estúdio fotográfico, cinematográfico, fotográficos e similares. C - Ensino e educação. D - Diversão, entretenimento e auxiliares. E - Sorteio e auxiliares. F - Organização de feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, esportivos, culturais, sociais, religiosos, recreativos, comunitários e beneficentes.
- II **Produtos ou mercadorias como:** A - Papel, livros e impressos de todos os tipos. B - Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa. C - Artigos e artefatos de armarinho. D - Jóias e bijuterias. E - Brinquedos em geral. F - Artigos ou artefatos de couro ou de imitação de couro. H - Calçados, bolsas e sacolas em geral.

Art. 31 - A entidade é autônoma e soberana em suas decisões e ações, e em seu sistema de funcionamento administrativo interno e externo, não estando sujeita ou subordinada a outras associações de qualquer natureza, sindicatos, fundações, clubes, organizações religiosas e outras.

Art. 32 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, com recurso a assembleia geral.

Parágrafo único - Compete privativamente a diretoria executiva deliberar acerca da expedição ou não de cópias deste estatuto para quem a solicitar.

Art. 33 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para este fim específico, sendo obrigatório respeitar as disposições estabelecidas no parágrafo seis (§6) do artigo oito (Art.08) do mesmo.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Art. 34 - A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da assembleia geral extraordinariamente convocada para este fim específico, e somente poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus componentes (50%+1), e em segunda convocação trinta (30) minutos após somente poderá deliberar com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus componentes, em ambos os casos será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes. A convocação deverá ser feita no mínimo com trinta (30) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade.

§ 1 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente líquido do seu patrimônio depois de quitadas as dívidas (Se assim houverem) deverá ser transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva da entidade.

§ 2 - Em caso de dissolução estando a entidade usufruindo da qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, o remanescente líquido do seu patrimônio depois de quitadas as dívidas (Se assim houverem) deverá ser transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva da entidade.

§ 3 - Em caso de dissolução da entidade, os seus associados não terão de forma nenhuma em tempo algum direito a restituição das contribuições financeiras, ou de qualquer outro tipo de contribuição que tiveram prestado para entidade.

Art. 35 - Este estatuto foi aprovado em reunião de assembleia geral realizada no dia vinte e um de dezembro do ano dois mil e doze (21/12/2012), entra em vigor na data de seu registro oficial no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, no fórum da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, assim sendo, a partir do registro do mesmo o estatuto anterior fica revogado em sua totalidade.

Alagoinhas, 21 de dezembro de 2012.

Ingrid Gonçalves Santos
Ingrid Gonçalves Santos
OAB - BA. Nº 35137

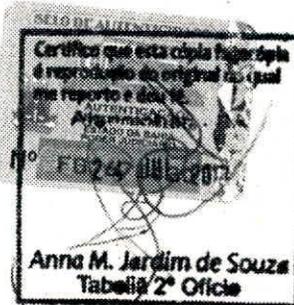
Elinaldo dos Reis Almeida
Elinaldo dos Reis Almeida
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS

Protocolado sob nº 30560 / 20-3.573 h. A
Livro Nº 03 / Nº 45 / Fis. 212/260
Alagoinhas 25 de Junho de 2013
Iracelma Souza de Santana
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS - BA
IRACELMA SOUZA DE SANTANA

Nº 30560



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE EMPRESAS E EMPRESARIAS
COMARCAS DE ALAGOINHAS - BA
IRACELMA SOUZA DE SANTANA

Ministério das Comunicações - BSCF
Folha 18
Rubrica

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE

ELINALDO DOS REIS ALMEIDA: Brasileiro, natural de Alagoins - Bahia, nascido em 12/03/1968, RG: 0274277140 SSP/BA, CPF: 92500579549, solteiro, radialista, domiciliado na Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoins - Bahia.

Elinaldo dos Reis Almeida
ASSINATURA

DIRETOR SOCIAL E DE OPERAÇÕES

EVERTON MENDES SANTOS: Brasileiro, natural de Alagoins - Bahia, nascido em 15/12/1985, RG: 1212759737 SSP/BA, CPF: 02294916506, solteiro, auxiliar de informática, domiciliado na Rua 21 de Setembro, Nº 537, CEP: 48071-000, Barreiro, Alagoins - Bahia.

Everton Mendes Santos
ASSINATURA

DIRETOR SECRETÁRIO E TESOUREIRO

JULIANA DE CARVALHO SOUZA: Brasileira, natural de Alagoins - Bahia, nascida em 08/09/1983, RG: 0998453005 SSP/BA, CPF: 02509140507, casada, doméstica, domiciliada na Rua Aurélio Carvalho da Silva, Nº 57, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoins - Bahia.

Juliana de Carvalho Souza
ASSINATURA

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução do original do qual me reporto e da qual
Alagoins - BA
Nº 1425
Tabela 2º Ofício

Iracelma Souza
Advogada
OAB/BA 1177

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE
DE ALAGOINHAS**



CONSELHO FISCALIZADOR

1º CONSELHEIRO

SILVAR HERMOGENES SANTOS SILVA: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 25/01/1979, RG: 0956336345 SSP/BA, CPF: 82505870578, casado, técnico em informática, domiciliado na Rua do Avião, Nº 138, CEP: 48070-110, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

2º CONSELHEIRO

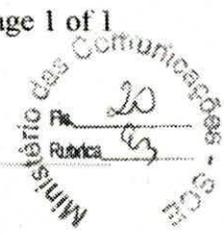
CLEBER SANTANA SANTOS: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 07/03/1981, RG: 1156708907 SSP/BA, CPF: 81821166515, casado, repositor, domiciliado na Rua Irmã Dulce, Nº 95, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

3º CONSELHEIRO

LINDINALVA CORDEIRO BARBOSA: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 13/08/1970, RG: 0321731131 SSP/BA, CPF: 68222840525, solteira, confeccionadora de calçados, domiciliada na Rua Santa Luz, S/N, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.854.574/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDIAL FM				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO R SANTA LUZ		NÚMERO 220	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.070-350	BARRIO/DISTRITO BARREIRO	MUNICÍPIO ALAGOINHAS		UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/07/2013** às **01:03:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ELINALDO DOS REIS ALMEIDA
Sistemas InterativosMinistério das Comunicações - SCEL
BOM DIA

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: SERVIÇO DE RADIOD.COM.DO BARREIRO MUNDIAL FM-SRCB MUNDIAL FM
CNPJ: 02.854.574/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:10 do dia 25/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

ASBA - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS
RÁDIO MUNDIAL FM - 105,9 MHz



RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO - ANO 2013

Nós abaixo identificados e assinados, membros do **CONSELHO COMUNITÁRIO** da Rádio Mundial FM, emissora de caráter comunitário, organizada pela **ASBA - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS**, Conselho este que teve a sua instituição nos moldes do item 19.4. da revogada norma complementar 1/2004, e tem nos moldes do item 21.4. da atual e vigente Norma Complementar 1/2011, sendo este ato anotado na ata de assembléia geral extraordinária desta emissora realizada no dia **17/10/2009**, a qual está devidamente registrada no cartório do registro de títulos e documentos e registro das pessoas jurídicas, comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia. Viemos através deste relatório afirmar para o fim disposto no item **21.4.1.** da atual Norma Complementar 1/2011, que a grade de programação desta emissora atende satisfatoriamente os interesses sócias das comunidades atendidas, contendo em sua grade de programação vários programas de interesse geral dessas comunidades tais como: Programas jornalísticos, esportivos, culturais, informativos, de entretenimento, musicais e infantis. Sendo que estes programas têm a interação direta dos membros dessas comunidades atendidas via telefone no ar, e pessoalmente ao vivo no estúdio da emissora, onde podem reivindicar seus direitos ao poder público, expressar suas opiniões, idéias e sugestões para determinados assuntos que são abordados nos programas.

Portanto no nosso haver, a programação desta emissora continua a atender as finalidades a que se propõe uma emissora de Rádio Comunitária em relação ao atendimento dos interesses exclusivos das comunidades atendidas, e dos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Nº 9.612, de 18 de fevereiro de 1998.

1º CONSELHEIRO: JOSÉ ATANAEL DE JESUS - Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 30/06/1957, RG: 290481252, CPF: 28514866591, casado, borracheiro, domiciliado na Rua Irmã Dulce, S/N, CEP: 48080-230, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. Representante da Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo em Alagoinhas, CNPJ: 08935796/0001-86, com sede na Rua Irmã Dulce, Nº 407, CEP: 48080-230, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.

2º OFÍCIO 
ASSINATURA

2º CONSELHEIRO: ZACARIAS GOMES DOS SANTOS - Brasileiro, natural de Miguel Calmon - Bahia, nascido em 16/11/1944, RG: 0354080903, CPF: 34373667500, casado, comerciante, domiciliado no Loteamento Parque Inema, Nº 27, CEP: 48070-250, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. Representante da Igreja Pentecostal Maravilhas de Deus, CNPJ: 05911792/0001-70, com sede na Rua Pojuca, S/N, CEP: 48070-190, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.

2º OFÍCIO 
ASSINATURA



3º CONSELHEIRO: JOSENILTON SANTOS SOUZA: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 28/02/1981, RG: 755007956, CPF: 77750543520, casado, motorista, domiciliado na Rua Otacilio Valverde, Nº 113 B, CEP: 48010-570, Santa Terezinha, Alagoinhas - Bahia. Representante da Igreja Evangélica Pentecostal Missionária Cristo a Verdade que Liberta: CNPJ: 03122125/0001-82, Avenida Sacramento, S/N, CEP: 48020-080, Kennedy, Alagoinhas - Bahia.

Josenilton Santos Souza
ASSINATURA

4º CONSELHEIRO: JERÔNIMO QUIRINO DE JESUS SANTOS - Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 20/07/1964, RG: 0449769844, CPF: 44589530520, casado, autônomo, domiciliado na Rua Camaçari, Nº 334, CEP: 48070-150, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Brasil, CNPJ: 07315177/0001-37, com sede na Rua 21 de Setembro, Nº 1264, CEP: 48070-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.

Jerônimo Quirino De Jesus Santos
ASSINATURA

5º CONSELHEIRO: RUTHNEY REIS SANTANA: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 04/05/1976, RG: 0505873400, CPF: 95940707572, solteira, estudante universitária, domiciliada na Rua Maestro Laranjeiras, Nº 380, CEP: 48050-170, Praça Santa Izabel, Alagoinhas - Bahia. Representante da Sociedade Cultural e Recreativa Vencedor, CNPJ: 101736900001-34, com sede na Rua Ladislau Cavalcante, Nº 08, CEP: 48051-280, 2 de Julho, Alagoinhas - Bahia.

Ruthney Reis Santana
ASSINATURA

Alagoinhas, 15 de julho de 2013.



Ministério das Comunicações
Fl. 24
Rubrica 83

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Eu, Elinaldo dos Reis Almeida, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHA, inscrita no CNPJ com o N°: 02.854.574/0001-52, tendo sede na Rua Santa Luz, N°: 220, CEP: 48070-350, Barreiro, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, CEP: 48070-350, entidade sem fins econômicos, legalmente constituída e devidamente autorizada a executar o serviço de Radiodifusão Comunitária conforme Portaria N°: 178, datada de 29/02/2002, e Decreto Legislativo N°: 2.615 publicado no Diário Oficial da União datado de 28/02/2002, Processo no MC N°: 53640.001804/98, declaro conforme disposto no **item 20.3. a)** da norma complementar N° 1/2011, que a emissora encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento.

Alagoinhas, 25 de Maio de 2013.

Elinaldo dos Reis Almeida

Elinaldo dos Reis Almeida

Diretor Presidente

Representante legal

CPF: 92500579549



DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Eu, Elinaldo dos Reis Almeida, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHA, inscrita no CNPJ com o N°: 02.854.574/0001-52, tendo sede na Rua Santa Luz, N°: 220, CEP: 48070-350, Barreiro, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, CEP: 48070-350, entidade sem fins econômicos, legalmente constituída e devidamente autorizada a executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme Portaria N°: 178, datada de 29/02/2002, e Decreto Legislativo N°: 2.615 publicado no Diário Oficial da União datado de 28/02/2002, Processo no MC N°: 53640.001804/98, declaro que solicito a vistoria da Anatel especificamente para efeitos da renovação da outorga da emissora, de acordo com a disponibilidade da Agência, conforme disposto no **item 8 do anexo II** (Anexo XII à Norma N° 01/2011, aprovada pela Portaria N° 462, de 2011), **portaria 197** de 1° de julho de 2013, diário oficial da união do dia 02 de julho de 2013.

Alagoinhas, 23 de julho de 2013.

Elinaldo dos Reis Almeida

Elinaldo dos Reis Almeida

Diretor Presidente
Representante legal
CPF: 92500579549

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 197 DE 1º DE JULHO DE 2013.

Ministério das Comunicações - SCEL
No. 26
Rubrica 67

- 01 - Requerimento, solicitando a renovação de outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Ministério das Comunicações, conforme o Anexo 12.
- 02 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.
- 03 - Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3.
- 04 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.
- 05 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- 06 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 07 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 08 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma Nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC Nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e alterada pela portaria Nº 197 de 1º de julho de 2013.



Elinaldo dos Reis Almeida

Diretor Presidente
Representante legal
CPF: 92500579549

Endereço para correspondência:

Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

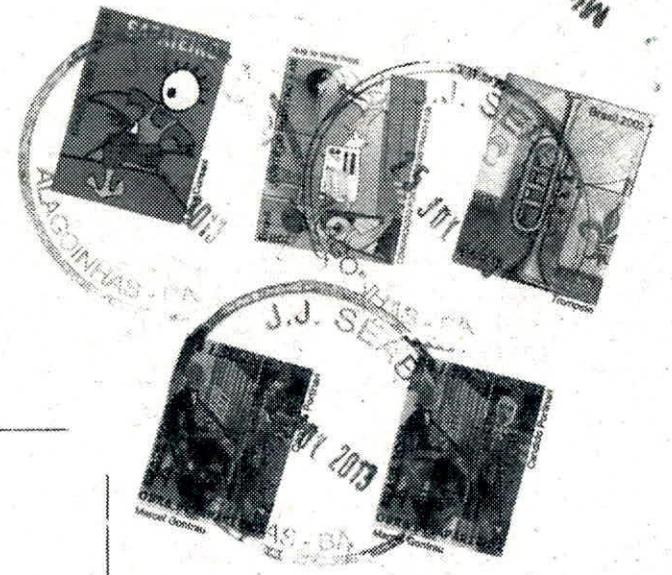
Telefones para contato: (75) 3421 8285
(75) 99713817

Correio eletrônico (email): Naldoreis@hotmail.com.br

Redemundialfm@yahoo.com.br

Ministério das Comunicações
No. 27
Publica. 83

J.J. SEABRA
25 JUL 2013
ALAGOINHAS - BA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R
ANEXO B, SALA 300, CEP: 70044-900
BRASÍLIA - DF

J.J. SEABRA
25
ALAGOINHAS - BA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
RESO / WEIGHT (kg)
0,163
RA 80663986 7 BR



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045952/2013

Localidade / UF: ALAGOINHAS/BA

Entidade: ASSOCIACAO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

Aviso: 4

Publicação: 18/03/1999

Prazo: 30

Canal: 0



Processo

1. A Entidade é uma:

Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO INSTRUIDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom: f. 24
2. Certidão Negativa de débitos administrados pela ANATEL: f. 21
3. CNPJ válido e atual: f. 20
4. Estatuto: f. 06-17
5. Ata de eleição: f. 03-05
6. Relatório Conselho Comunitário: f. 22-23
7. Cópias dos RG e CPF dos Diretores: PENDENTE

CONSTATAÇÕES:

- a. O processo ainda não está suficientemente instruído.
- b. O Estatuto necessita adequar-se à Norma 1/2011.
- c. Há indício de vinculação político partidária.

CONCLUSÃO:

Elaborada NT 224-2014 solicitando documentos e esclarecimentos. Os documentos que indicam o vínculo acompanham o presente parecer.

*** Analista Jurídico: TÁCIO NEVES

Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Os quantitativos de votos nominais, de legenda, brancos, nulos e anulados estão sujeitos a alterações em virtude do processamento de retotalização.

Última Atualização 16/01/2014 - 20:03

Parâmetros de pesquisa

UF: BA
 Município: ALAGOINHAS
 Eleição: ELEICAO ORDINARIA
 Turno: 1º Turno - 07/10/2012 - Eleição Municipal 2012
 Situação: Suplente
 Cargo: Vereador

Resultado da eleição

Exportar dados

Última totalização: 30/11/2012 - 11:10:23

UF	Município	Cargo	Nr	Candidato	Partido	Situação	Qt Votos Válidos	% Válidos
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.689	JUAREZ FELIX CONCEIÇÃO SANTOS	PMDB	Suplente	157	0,202
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.456	ANTONIO NASCIMENTO SANTOS	PMDB	Suplente	127	0,164
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.312	JOSE DE SOUZA MATOS FILHO	PMDB	Suplente	94	0,121
BA	ALAGOINHAS	Vereador	70.123	ELINALDO DOS REIS ALMEIDA	PT do B	Suplente	94	0,121
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.200	RUY CLEBER VILA NOVA LOPES	PMDB	Suplente	92	0,119
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.300	LAFAYETE LIBANIO DA SILVA	PMDB	Suplente	55	0,071
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.800	ELIACY BAHIANA MELO CORREIA	PMDB	Suplente	43	0,055
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.091	MARIA VIRGINIA DA SILVA SANTOS	PMDB	Suplente	39	0,050
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.457	RAILSON DA SILVA LIMA	PMDB	Suplente	39	0,050
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.815	CLEIDE MELO FREITAS	PMDB	Suplente	37	0,048
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.625	MAXIMINO FERREIRA	PMDB	Suplente	33	0,043
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.555	JOSE ALVES BARRETO	PMDB	Suplente	19	0,024
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.000	DILSON REIS ORNELAS	PMDB	Suplente	10	0,013
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.476	NEIDE CARDOSO SILVA	PMDB	Suplente	0	0,000
BA	ALAGOINHAS	Vereador	15.098	SIMONEIDE DOS SANTOS BISPO	PMDB	Suplente	0	0,000
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.011	CARLOS RENAN DE JESUS SANTOS	PP	Suplente	1.033	1,332
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.190	JURACY FERREIRA DO NASCIMENTO	PP	Suplente	1.018	1,312
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.234	CELIA MARILENE PAOLILDO MENEZES	PP	Suplente	956	1,233
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.300	VIVALDO CALAZANS DE LIMA	PP	Suplente	399	0,514
BA	ALAGOINHAS	Vereador	10.222	MANOEL DE OLIVEIRA	PRB	Suplente	372	0,480
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.333	MARCIO SILVA GOMES	PP	Suplente	295	0,380
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.111	VALTER OLIVEIRA DE JESUS	PP	Suplente	227	0,293
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.200	PATRICIA VIRGINIA FIGUEIREDO RAMOS	PP	Suplente	184	0,237
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.444	EDNA ARAÚJO BASTOS	PP	Suplente	176	0,227
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.366	PAULO CEZAR DOS SANTOS	PP	Suplente	155	0,200
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.777	VALDENIRO DE OLIVEIRA	PP	Suplente	132	0,170
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.123	JOSIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS	PP	Suplente	120	0,155
BA	ALAGOINHAS	Vereador	11.656	EDSON BISPO NEPONUCEMO	PP	Suplente	111	0,143
BA	ALAGOINHAS	Vereador	10.010	EDUARDO BASTOS PRATA	PRB	Suplente	110	0,142
BA	ALAGOINHAS	Vereador	10.333	MARCOS BATISTA DOS SANTOS	PRB	Suplente	105	0,138

Exportar dados

< página anterior 31 - 60 próxima página >





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281



Ofício nº 526 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 27 de ~~junho~~ de 2014.

Ao(à) Senhor(a)

ELINALDO DOS REIS ALMEIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

Rua Santa Luz, nº. 220, Barreiro

48.070-350 Alagoinhas/BA

Assunto: Nota Técnica de Exigência referente ao Processo nº 53000.045952/2013-41

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.045952/2013-41, na localidade de **Alagoinhas/BA**, no qual essa Entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da **Nota Técnica nº 224**, que solicita apresentação de documentos e/ou esclarecimentos necessários à instrução processual.
2. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente tudo o quanto solicitado. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,


SAMIR AMÂNDIO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 224/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.045952/2013-41

Processo de Outorga nº 53640.001804/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS** para renovação da outorga de prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Alagoinhas/BA**.

- ANÁLISE

2. Realizada análise jurídica destes autos, constatou-se pendência que necessita ser sanada. Assim, passa-se a solicitar os documentos explicitados a seguir para dar andamento ao processo de delegação, tudo conforme os dispositivos da Norma 1/2011, apontados nos itens listados abaixo:

- I. Cópia dos Registros Gerais – RG e dos Cadastros de Pessoas Físicas – CPF de todos os Diretores da Entidade (art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612/1998 e subitem 8.1, “e” da Norma 1/2011);
- II. Alterar o Estatuto Social para o fim de:
 - a. Modificando o art. 9º, §6º, limitar o número de reeleições da Diretoria ao máximo de 1 (uma) única, sem qualquer exceção (subitens 20.3, “d” combinado com 8.2, “h”);
 - b. Assegurar, expressamente, o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer pessoa, física ou jurídica, domiciliada ou sediada na área de execução do serviço (subitens 20.3, “d” combinado com 8.3, “b”);
 - c. Editar o §4º do art. 9º bem como os incisos III e IV, §3º do art. 29, de tal modo que seja excluída a exigência de que o Diretor resida há mais de 10 (dez) anos na área de atuação da Entidade (art. 7º da Lei nº. 9.612/1998).

3. Deve ser ressaltado que a alteração estatutária indicada no item II, alínea “c” se deve ao intento de preservar o necessário caráter comunitário da entidade prestadora do Serviço. Assim, ao se aceitar a limitação da composição da Diretoria a moradores que residam na área por mais de 10 (dez) anos, tem-se que parcela significativa da população ficará afastada da administração da Associação, o que agride o espírito de pluralidade e diversidade que deve reger o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

4. Finalmente, em pesquisa os bancos de dados do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, constatou-se uma circunstância que pode ser tido como indicativo de vinculação político partidária, a saber:

I. O Diretor Presidente da entidade (ELINALDO DOS REIS ALMEIDA) foi candidato a Vereador nas eleições de 2012 e, atualmente, ostenta a condição de suplente.

5. Assim, em vista do fato enumerado e dado o potencial para atrair a aplicação do art. 11 da Lei nº. 9.612/1998, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, é imprescindível que a entidade seja instada a se manifestar, apresentando as razões que entender apropriadas.

CONCLUSÃO

6. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, bem como os esclarecimentos solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

7. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.



TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 224/2014/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

LOE 4 27

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

CNPJ: 02854574/0001-52, Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350

Barreiro, Alagoinhas - Bahia, Fone: (75) 34218285

Utilidade Pública Municipal, Lei Nº: 1.231/1999

Processo de outorga Nº: 53640.001804/98

45952/13 EXIPEN Alagoinhas, 20 de março de 2014.



Ofício Nº 33/2014.

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária.

Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia.

Prezado Senhor,

Concerne ao ofício Nº: **526/2014/CGRC/SCE-MC** do dia 17 de janeiro de 2014, endereçado a mim: Elinaldo dos Reis Almeida (Representante legal da **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**), no qual veio anexada cópia da **Nota Técnica Nº: 224/2014/CGRC/SCE-MC**, na qual faz referência ao processo de renovação Nº: **53000.04952/2013-41**, e tem como assunto a constatação de pendências relativas ao requerimento de renovação de outorga, bem como dispõe que tais pendências necessitam ser sanadas, passando assim a solicitar apresentação de documentos explicitados na mesma, e ainda esclarecimentos necessários a instrução processual para renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Alagoinhas - Bahia**, pela entidade acima citada.

Informo que as pendências citadas na referida **Nota Técnica** já foram sanadas, conforme solicitado.

Estou lhe enviando em "**anexo**" todos os documentos que foram solicitados na referida **Nota Técnica**:

1. Cópia autenticada do **RG** e **CPF** dos diretores da entidade, conforme disposto no **item I**. da Nota Técnica.
2. Cópia autenticada do **Estatuto Social** da entidade devidamente averbado em cartório, com as alterações realizadas conforme disposto nas alíneas **a**, **b**. e **c**. do **item II**. do **Art. 2**. da Nota Técnica, a saber:
 - I. Modificação feita no **§ 6** do **Art. 09** na página 4 de 12 - Atendendo ao disposto na alínea **a**.
 - II. Modificação feita no **Art. 17** na página 7 de 12 - Atendendo ao disposto na alínea **b**.
 - III. Modificações feitas no **§ 4** do **Art. 09** na página 4 de 12, bem como nos **incisos III e IV** do **§ 3** do **Art. 29** na página 11 de 12 - Atendendo ao disposto na alínea **c**.
3. Cópia autenticada da **Ata** assinada pelos Associados, que evidenciam e validam as alterações realizadas no Estatuto Social da Entidade.
4. Manifesto esclarecendo sobre o disposto nos **Artigos 4**. e **5**. da Nota Técnica.

Searc

131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
02000 012778 2014-12
STAPASCE
20/03/2014 09:06

OBS: Quero salientar que o envio dos documentos solicitados está dentro do prazo de 30 dias, conforme disposto no **Art. 2.** do ofício **Nº: 526/2014/CGRC/SCE-MC**, que é de 30 dias contados a partir da data de recebimento do mesmo, de acordo com o AR postal. O qual foi recebido em 20/02/2014, completando 30 dias exatamente hoje 20/03/2014.

Atenciosamente,



Elinaldo dos Reis Almeida

Elinaldo dos Reis Almeida

Diretor / Presidente
Representante legal



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.742.771-40 DATA DE EMISSÃO 12-03-2010

NOME
ELINALDO DOS REIS ALMEIDA

FILIAÇÃO
ANTONIO INOCENCIO DE ALMEIDA
HELENA DOS REIS

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ALAGOINHAS BA 12-03-1968

C.NAS. CM ALAGOINHAS BA DS
1º OFÍCIO LV A87 FL 503 RT 24535
925.005.795-49

Facilitada M^o de Almeida fant

LEI Nº 7.116 DE 29/01/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELO

MÃO PLÁSTICA

Carteira de Identidade

Elinaldo dos Reis Almeida

Nome

ELINALDO DOS REIS ALMEIDA

Nº de Inscricao

925005795-49

Data de Nascimento

12/03/68

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ELINALDO DOS REIS ALMEIDA

Nº de Inscricao

925005795-49

Data de Nascimento

12/03/68

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de Bahia

Ato Notarial ou de Registro

1975.AB017864-3

1º TABELICINATO - ALAGOINHAS

Tab.: Valmíria Oliveira de Souza Calazans

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Alagoínas de 11/03/2010. Valor: R\$ 2,00 Taxa: 1,17

VALMÍRIA OLIVEIRA DE SOUZA CALAZANS - ESCRITÓRIO

VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Comunicações - SCE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.984.530-05 DATA DE EXPIRAÇÃO: 22-02-2014

JULIANA DE CARVALHO SOUZA RODRIGUES

JULIO SANTIAGO SOUZA

MARIA TEREZINHA DE CARVALHO SOUZA

ALAGOINHAS BA DATA DE NASCIMENTO: 08-09-1983

C.CAS. CM ALAGOINHAS BA DS
1º OFÍCIO LV BAUX13 FL 137 RT 5505
025.091.405-07

Freilda M.ª de Oliveira fante

LEI Nº 7.118 DE 29-09-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

NÃO PLASTIFICAR

Juliana de Carvalho S. Rodrigues




CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

025.091.405-07

JULIANA DE CARVALHO SOUZA

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro

1975.AB017855-7

Consulte o selo em www.tjba.ba.org.br

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS
Tabela Taboara Oliveira de Souza
Estatuto de Orgão de Classe - Lei 1.147 - Orgão Classe - Registro 001 - 03 - 000000 - N.º 000000 - 000000 - 000000 - 000000

Tab. Valmistal Oliveira de Souza Calazans
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Alagoínhas - BA - 11/05/2014
Tab. Valmistal Oliveira de Souza Calazans
Estat: 2,00 Taxas: 1,17

VALIDIA OLIVEIRA DE SOUZA BRIBREHO - ESCRIVENHE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA POLÍCIA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO "REGISTRO DE IDENTIDADE"




Everton Mendes Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Justiça

03/03/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ALAGOINHAS BA
CER-MAG-OM-ALAGOINHAS BA
15/12/1985

022.949.165-06

03/03/2008

03/03/2008

Comunicações - SCA

06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

022.949.165-06

Nome

EVERTON MENDES SANTOS

Data de Nascimento

15/12/1985

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS Táb. Valnísia Oliveira de Souza

Tab.: Valnísia Oliveira de Souza Calazans
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Alagoínhas-Ba 03/03/2014 R\$ 3,00 Emols 2,00 Taxas 1,17

VALNÍSIA OLIVEIRA DE SOUZA BARBALHO - ESQUEVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1976AB017B86-6

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Alto Notarial ou de Registro

VALDA EM 2000 TERRITÓRIO NACIONAL

1557 89 07 DATA DE EXPEDICAO 20/04/99

CLEBER SANTANA SANTOS

FERNANDO SOUZA SANTOS

MAURINA BATISTA SANTANA SANTOS

ALAGOINHAS-BA

CER-NAS CM-ALAGOINHAS

POSTO 1 OFICIO - L-244 F-17

1976.AB016655-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: CLEBER SANTANA SANTOS

Nº de Inscrição: 818211665-15

Data do Nascimento: 07/03/81

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS

Tab.: Valnisia Oliveira de Souza Calazans

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.

Alagoins-Ba 06/03/2014 Taxa: 2,00 Taxa: 1,17

VALQUIRIA OLIVEIRA DE SOUZA BARCELHO - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICACAO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: CLEBER SANTANA SANTOS

Nº de Inscrição: 818211665-15

Data do Nascimento: 07/03/81

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS

Tab.: Valnisia Oliveira de Souza Calazans

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fi documento apresentado.

Alagoins-Ba 06/03/2014 Taxa: 2,00 Taxa

VALQUIRIA OLIVEIRA DE SOUZA BARCELHO - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

17ª CSM

RA 17021 226102-9

NOME: CLEBER SANTANA SANTOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO: PAI: FERNANDO SOUZA SANTOS

MAE: MAURINA BATISTA SANTANA SANTOS

DATA NASC: 07 MAR 81

NATURALIDADE: ALAGOINHAS-BA

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 31 DEZ 99 POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE, ALAGOINHAS-BA, 20OUT2000 POR DELEGAÇÃO.

Det. 3ª DSM/17ª CSM

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de Bahia

Ato Notarial ou de Registro

1975.AB016653-6

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS

Tab.: Valnisia Oliveira de Souza Calazans

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.

Alagoins-Ba 06/03/2014 Taxa: 2,00 Taxa: 1,17

VALQUIRIA OLIVEIRA DE SOUZA BARCELHO - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Lindinalva Cordeiro Barbosa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.217.311-31 25-08-2010

LINDINALVA CORDEIRO BARBOSA

TIONILIO BARBOSA

VALDELICE CORDEIRO DO ROSARIO

ALAGOINHAS BA 13-08-1970

C.NAS. CM ALAGOINHAS-BA-DS
1º OFICIO LV 404 FL. 187 RT. 004816
682.228.405-25

Seal of the State of Alagoas, Department of Communications, with stamp number 39.

Seal of the Notary Public, with stamp number 1975.AB016560-9.

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS Tabelião Valnísia Oliveira de Souza

Tab.: Valnísia Oliveira de Souza Calazans
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Alagoínhas-BA 06/03/2014 R\$ 1,00 Empl. 2,00 Taxa: 1,17

VALQUIRIA OLIVEIRA DE SOUZA BARALHO - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1975.AB016560-9

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

682228405 25

LINDINALVA CORDEIRO BARBOSA

NASCIMENTO 13.08.70.

ASSINATURA Lindinalva Cordeiro Barbosa

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS Tabelião Valnísia Oliveira de Souza

Tab.: Valnísia Oliveira de Souza Calazans
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Alagoínhas-BA 06/03/2014 R\$ 1,00 Empl. 2,00 Taxa: 1,17

VALQUIRIA OLIVEIRA DE SOUZA BARALHO - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1975.AB016560-9

ESTATUTO REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 01 - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos instituída por tempo de existência indeterminado, devidamente registrada no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, sob o Nº de ordem 571, Livro A, Nº 03, Fls. 34 v a 40 v, em 18/11/1998, conhecida em todo território nacional e em outros países pela sigla ASBA, usará como denominação fantasia o nome que melhor lhe for conveniente, doravante também poderá ser chamada simplesmente de entidade, estando de acordo com o NCCB lei 10.406, rege-se pelas disposições deste estatuto, do seu regimento interno e pelas leis específicas vigentes no território nacional.

Art. 02 - A entidade tem sede administrativa na Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, e foro jurídico na comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, podendo instituir extensões e/ou pontos de apoio em qualquer área desta cidade, e filiais em todo território nacional e em outros países, estando estes sempre subordinados a administração da entidade sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 03 - São finalidades da entidade:

- I Executar o serviço de radiodifusão comunitária com vistas a beneficiar a comunidade nos seguintes termos:
 - a Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - b Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - d Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
 - e Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- II Contribuir para promoção do desenvolvimento intelectual do cidadão, da melhor forma possível;
- III Contribuir para promoção da cultura, educação, saúde, cidadania, democracia, ética, paz, direitos humanos, assistência social e beneficência;
- IV Contribuir para o desenvolvimento cultural, da prática do esporte, da música, e da dança, incentivando, apoiando e promovendo atividades relacionadas a estas áreas, visando o lazer, a integração social, manter o estado físico e psicológico saudável, e a profissionalização dos seus participantes;
- V Contribuir na promoção da conscientização pública para prevenção e combate às drogas nocivas a saúde e a vida social do cidadão;
- VI Contribuir para promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, como também do desenvolvimento sustentável, visando uma melhor qualidade de vida para o cidadão e a sociedade.

[Handwritten signatures]

1º Tabelionato - ALAGOINHAS

Tab: Valéria Oliveira de Souza Calazans
Certifico dos fechos, copia e a reprodução
do documento apresentado.
Alagoinhas, 20/03/2010. Escrivão: Valéria
VALÉRIA OLIVEIRA DE SOUZA CALAZANS - ESCRIVÃO
VALIDO SOLENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O N.º

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ata Notarial ou de Registro
1975-AB020568-6

Art. 04 - Para realizar as suas finalidades a entidade poderá:

- I Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações e ao seu funcionamento técnico operacional e administrativo;
- II Utilizar o rádio, televisão, jornais, revistas, internet e quaisquer outros meios de comunicação possíveis, através de contratos, parcerias, convênios e outros;
- III Firmar contratos, convênios, acordos, parcerias e outras espécies de ajustes com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Brasil e de outros países, mantendo com elas permanente e ativo intercâmbio;
- IV Filiar-se e manter intercâmbio com outras entidades congêneres existente no Brasil e em outros países, podendo associar-se a elas sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- V Instituir conselhos, setores, órgãos, departamentos, centros, institutos, faculdades e outros estabelecimentos de ensino e educação;
- VI Estender as suas atividades em todo o território brasileiro e em outros países;
- VII Admitir como afiliada entidades sociais, culturais, educativas, recreativas, esportivas, beneficentes e outras, podendo normalizá-las e administrá-las;
- VIII Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- IX Executar de forma direta projetos, programas e planos de ações no campo da formação em políticas públicas;
- X Executar de forma direta, campanhas, palestras, seminários, convenções, eventos, passeatas, marchas, bailes, festas diversas, cursos de capacitação, cursos profissionalizantes, e outras atividades;
- XI Buscar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Brasil e de outros países, como também junto aos órgãos oficiais.

CAPÍTULO II

RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 05 - A receita da entidade advém de:

- I Verbas provenientes de subsídio oficial;
- II Contribuições financeiras dos associados;
- III Patrocínio do comércio na forma de apoio cultural;
- IV Contribuições e doações advindas de pessoas físicas e jurídicas;
- V Contribuições e doações advindas de órgãos públicos e privados;
- VI Remuneração pelo uso de marca, expressão e sinal de propaganda;
- VII Frutos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular;
- VIII Remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos e privados do Brasil e de outros países, empresas, entidades da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países;
- IX Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

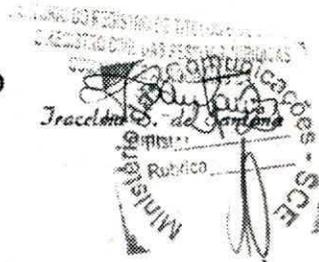
Parágrafo único: A entidade poderá receber taxas, matrículas, mensalidades, anuidades e outros pelos serviços que vier a prestar a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 06 - O patrimônio da entidade é constituído por todos os bens que ela possui, e que venha a possuir, sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, especificamente destinados a este fim.



CAPÍTULO III

SETORES E ADMINISTRAÇÃO



Art. 07 - São setores da entidade:

- I Assembleia geral;
- II Diretoria executiva;
- III Conselho fiscalizador;
- IV Conselho comunitário.

Art. 08 - Assembleia geral: Setor deliberativo formada exclusivamente pelos componentes da diretoria executiva, do conselho fiscalizador, e pelos associados da classe mantenedores que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade. Ocorrerá para avaliação e prestação de contas da diretoria executiva, alteração estatutária, eleição e destituição da diretoria executiva e do conselho comunitário.

§ 1 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no ano sempre no primeiro trimestre para avaliação e prestação de contas da diretoria executiva, avaliação dos trabalhos desenvolvidos no exercício do ano anterior, discussão de planos e projetos para o ano em exercício, e para tratar de assuntos gerais de interesse da entidade.

§ 2 - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência.

§ 3 - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias só poderão deliberar em primeira convocação somente com a maioria absoluta dos seus componentes (50%+1), e em segunda convocação trinta (30) minutos após com qualquer número dos seus componentes que estiverem presentes, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4 - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias somente serão convocadas e dirigidas pelo diretor Presidente.

§ 5 - A mesa das assembleias gerais será constituída somente pelos componentes da diretoria executiva.

§ 6 - Para destituição dos diretores e/ou alteração do estatuto da entidade a assembleia geral deverá ser convocada para o fim específico, o quorum para sua instalação será o disposto no parágrafo três (§3) deste artigo, e a convocação deverá ser feita com pelo menos oito (8) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade.

Art. 09 - Diretoria executiva: Setor administrativo e deliberativo formada pelos seguintes cargos:

- I Diretor Presidente;
- II Diretor Social e de Operações;
- III Diretor Secretário e Tesoureiro.

§ 1 - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez no ano.

§ 2 - A diretoria executiva reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência.

§ 3 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva somente serão convocadas e dirigidas pelo diretor Presidente.

§ 4 - Somente farão parte da diretoria executiva brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de dezoito (18) anos, e que provejam terem residências fixas na área da sociedade atendida pela entidade.

§ 5 - As deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6 - O tempo de mandato da diretoria executiva é de quatro (4) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo, por deliberação e interesse da assembleia geral.

§ 7 - O diretor Presidente só poderá ser destituído do cargo nos casos realmente comprovados de atividades, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, por haver impedimentos de qualquer natureza que o impossibilite de continuar no cargo, ou por espontânea desistência do mesmo.

§ 8 - Havendo vacância na diretoria executiva por qualquer motivo, deverá ser designado pelo diretor Presidente dentre os associados fundadores, ou dentre os associados contribuintes que estejam rigorosamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade, um novo componente para preencher a vaga.

§ 9 - Os componentes da diretoria executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade e/ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos componentes da diretoria executiva.

Art. 10 - Deverá a diretoria executiva:

- I Traçar estratégias e planos de ação que garantam a realização das finalidades da entidade;
- II Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em assembleia geral;
- III Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento geral da entidade;
- IV Desenvolver e promover intercâmbio com a sociedade e afins.

Art. 11 - Deverá cada diretor individualmente:

- I Auxiliar o diretor Presidente no desempenho das suas funções;
- II Executar com zelo e pontualidade às determinações do diretor Presidente, às tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- III Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- IV Representar a entidade no Brasil e em outros países, sempre que designado pelo diretor Presidente;
- V Quando estiver a serviço da entidade no desempenho das suas funções, sempre usar traje conveniente para uma boa apresentação social;
- VI Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de sua função.

Art. 12 - Atribuições do diretor Presidente:

- I Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral, da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário;
- II Firmar e assinar contratos, convênios, acordos e outros de interesse da entidade;
- III Abrir, movimentar e encerrar às contas bancárias da entidade, como também assinar todos os documentos referentes a área financeira da mesma;
- IV Praticar todos os atos necessários para a realização das finalidades da entidade;
- V Votar e deter o voto de qualidade (Desempate) nas deliberações da diretoria executiva, e da assembleia geral;

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS
Tratado S. de Santana
Município de São Paulo - SP
Serviço de Registros Públicos - CRF

- VI Criar, instalar e organizar serviços e departamentos necessários para a realização das finalidades da entidade;
- VII Aprovar e modificar regimentos internos de quaisquer pessoas jurídicas que venham a ser instituídas ou administradas pela entidade;
- VIII Supervisionar, coordenar, controlar e dirigir a execução das atividades operacionais da entidade;
- IX Autorizar a admissão e demissão de pessoal necessário nas áreas de locução, operação de áudio, secretaria, agenciador de publicidade cultural e outras necessárias a execução das finalidades da entidade, como também autorizar qualquer forma de remuneração;
- X Autorizar a aquisição de equipamentos, como também serviços de manutenção técnica e de consertos técnicos necessários para o perfeito funcionamento da entidade;
- XI Representar a entidade passiva e ativa, judicial e extra judicialmente, e oficialmente perante entidades públicas, privadas e a sociedade em geral;
- XII Convocar extraordinariamente a qualquer momento a diretoria executiva, assembleia geral, conselho fiscalizador e conselho comunitário, quando houver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência;
- XIII Designar e empossar componentes para exercerem os cargos da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário, como também afastar do cargo quaisquer componentes destes setores nos casos de incúria, atitudes, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, desvirtue suas finalidades estatutárias ou quaisquer outros casos que venham prejudicar o seu desenvolvimento;
- XIV Instituir e extinguir setores, órgãos, departamentos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades da entidade, designando e destituindo os seus cargos e dirigentes;
- XV Deliberar acerca da aceitação ou não, das solicitações feitas por instituições interessadas na divulgação de suas atividades na grade de programação da emissora de rádio sob a responsabilidade da entidade;
- XVI Deliberar acerca da admissão, disciplina, suspensão, e exclusão por justa causa dos associados da entidade;
- XVII Deliberar acerca da aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da entidade, como também acerca da aceitação de doações e legados;
- XVIII Sempre que necessário designar assessores para fins específicos da entidade.

Parágrafo único: O diretor Presidente poderá deliberar em situações especiais acerca de qualquer assunto referente a entidade, independente da diretoria executiva e da assembleia geral.

Art. 13 - Atribuições do diretor Social e de Operações:

- I Elaborar todos os projetos que a entidade pretenda executar;
- II Estabelecer metas para ampliação e realização das finalidades da entidade no Brasil e em outros países;
- III Promover a integração da sociedade com os serviços prestados pela entidade;

[Handwritten signatures]

INSTITUTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRAR DE LOS REGIMOS PUBLICOS
RUBRICA

- IV Relacionar-se com as sociedades procurando identificar as suas necessidades, visando organizar ações e projetos dentro das finalidades da entidade com base nas necessidades verificadas, objetivando beneficiar as referidas sociedades;
- V Desenvolver e promover intercâmbio com as sociedades e afins;
- VI Quando determinado pelo diretor Presidente, representar a entidade nas suas relações com todos os seguimentos sociais de Alagoínhas, da Bahia, do Brasil e de outros países;
- VII Conjuntamente com o diretor Presidente implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais técnicos e qualitativos, como também ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas a este serviço;
- VIII Executar as tarefas operacionais necessárias ao bom e correto funcionamento técnico da entidade no âmbito das suas transmissões de radiofrequência;
- IX Substituir o diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, e quando determinado por ele.

Art. 14 - Atribuições do diretor Secretário e Tesoureiro:

- I Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva, da assembleia geral, do diretor Presidente com o conselho fiscalizador e com o conselho comunitário, lavrar e assinar conjuntamente com o diretor Presidente as atas de cada uma dessas reuniões, e de outras mais que se fizer necessário;
- II Gerir e supervisionar as atividades da secretaria e da tesouraria, tendo sob sua responsabilidade todos os documentos relativos a estas áreas;
- III Captar os recursos advindos de patrocínio sob a forma de apoio cultural, como também buscar por todos os meios possíveis e disponíveis os recursos financeiros e humanos necessários para a manutenção da entidade, e para realização das suas finalidades;
- IV Administrar e supervisionar todo o patrimônio da entidade, sendo responsável pela sua manutenção e conservação.

Art. 15 - Conselho fiscalizador: Setor de fiscalização formado por três pessoas eleitas entre os componentes da assembleia geral, tem tempo de duração igual ao da diretoria executiva:

- I O conselho fiscalizador tem competência para opinar sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à assembleia geral;
- II O conselho fiscalizador reunir-se-á extraordinariamente com o diretor Presidente e/ou com a diretoria executiva, quando haver assuntos importantes de interesse geral da entidade a serem tratados e/ou resolvidos com urgência;
- III Havendo vacância no conselho fiscalizador por qualquer motivo, deverá ser designado pelo diretor Presidente dentre os associados fundadores, ou dentre os associados contribuintes que estejam rigorosamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade, um novo componente para preencher a vaga;
- IV Os componentes do conselho fiscalizador não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos componentes do conselho fiscalizador.





Art. 16 - Conselho comunitário: Setor de acompanhamento da programação, e formado por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas sediadas na comunidade tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, tem tempo de duração igual ao da diretoria executiva, o seu objetivo é apenas de acompanhar a programação da emissora de rádio sob responsabilidade da entidade, referente a execução do serviço de radiodifusão comunitária com vista ao atendimento do interesse geral da comunidade, não tendo nenhum poder de deliberação acerca do afastamento ou destituição da diretoria executiva, vida financeira ou qualquer outra área da entidade, cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação da emissora, como também sua avaliação a respeito da mesma:

- I O conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente com o diretor Presidente e/ou com a diretoria executiva, sempre que convocado pelo diretor Presidente;
- II O diretor Presidente poderá excluir do conselho comunitário qualquer um dos seus componentes nos casos de incúria, atitudes, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, desvirtue suas finalidades estatutárias ou quaisquer outros casos que venham prejudicar o desenvolvimento da mesma;
- III Havendo vacância no conselho comunitário por qualquer motivo, será convocada pelo diretor Presidente outra pessoa representante de outra entidade legalmente instituída para integrar-se a este conselho;
- IV Os componentes do conselho comunitário não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos componentes do conselho comunitário.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Art. 17 - Será admitido gratuitamente como associado da entidade toda e qualquer pessoa física e jurídica, desde que assine termo de adesão e compromisso de aceitar, concordar, respeitar e cumprir estritamente o disposto neste estatuto e no regimento interno da entidade, como também às deliberações regularmente tomadas pelo diretor Presidente, ou pela diretoria executiva. São as seguintes as classes de associados da entidade:

- I Fundadores;
- II Mantenedores.

§ 1 - Fundadores: São todas as pessoas presentes na assembleia geral que instituiu a entidade e assinaram a respectiva ata.

§ 2 - Mantenedores: São todas as pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países, que assinaram termo de compromisso de contribuir mensalmente para com a entidade com o valor financeiro estabelecido pela assembleia geral, para manutenção e realização das suas finalidades.

Art. 18 - Deveres e direitos dos associados:

- I Deverão observar às disposições estatutárias e legais, bem como às deliberações regularmente tomadas pela diretoria executiva e pela assembleia geral;
- II Deverão os associados mantenedores estarem com as suas obrigações financeiras rigorosamente em dias para com a entidade;

- III Deverão contribuir com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da entidade;
- IV Deverão respeitar os compromissos assumidos com a entidade;
- V Deverão zelar pelo patrimônio da entidade;
- VI Deverão defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- VII Direito de voz e voto nas assembleias gerais;
- VIII Direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem a diretoria executiva, desde que atendam estritamente ao disposto no parágrafo quatro (§4) do artigo nove (Art.09) e no artigo vinte e nove (Art.29) deste estatuto;
- IX Direito de um quinto (1/5) dos associados mantenedores com residência ou sede na área da sociedade atendida pela entidade, e que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a mesma, de promover a convocação dos órgãos deliberativos através de requerimento devidamente assinado, o qual deverá ser entregue ao diretor Presidente;
- X Direito de demitir-se do quadro de associado da entidade quando lhe convier, a demissão dar-se-á a pedido do próprio associado mediante carta dirigida ao diretor Presidente, não podendo ser negado.

§ 1 - Somente as pessoas jurídicas associadas sediadas na área da sociedade atendida pela entidade, e que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade, têm o direito por intermédio de seus representantes legais de escolher mediante voto os integrantes dos cargos que compõem a diretoria executiva, como também o direito de voz e voto nas assembleias gerais.

§ 2 - Os associados mantenedores que não estiverem exatamente em dias com as suas contribuições financeiras para com a entidade perdem todos os direitos citados acima.

§ 3 - A qualidade de associado da entidade é intransmissível.

Art. 19 - A exclusão por justa causa será aplicada pelo diretor Presidente, de forma escrita ao associado que:

- I Desacatar ou agredir física e moralmente qualquer componente da diretoria executiva, do conselho fiscalizador, do conselho comunitário, ou qualquer outro associado;
- II Praticar atos ilícitos e imorais perante a sociedade em geral que venham denegrir a imagem e/ou o nome da entidade;
- III Praticar propositalmente atos que comprometam a imagem da entidade e que contribuam para desestabilizar a organização funcional da mesma, atrapalhe e/ou venham impedir a realização das suas finalidades;
- IV Abandonar as atividades da entidade por mais de noventa (90) dias e não apresentar justificativa;
- V Praticar dilapidação ou malversação do patrimônio da entidade.

§ 1 - Em querendo exercer o seu direito de defesa, o associado infrator poderá recorrer à diretoria executiva dentro do prazo de oito (8) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação de exclusão, sendo vedada a representação do associado por procuração ou quaisquer outros meios a qualquer pessoa, inclusive a pessoas que ajam no exercício da profissão de advogado(a), pois a vinculação do indivíduo a entidade para ser seu associado obedece aos princípios da ética moral, cidadania, socialismo, boa conduta, e exige convicção pessoal e conduta compatível com os princípios das finalidades a serem executadas pela entidade.

§ 2 - O recurso será julgado na próxima reunião da diretoria executiva.

§ 3 - A exclusão do associado considerar-se-á definitiva se o mesmo não tiver recorrido da penalidade no prazo estabelecido no parágrafo um (§1) deste artigo.



CONSELHAMENTO MULTIPROFISSIONAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
Iracema S. de Santana

Ministério do Trabalho e Emprego - S.C.E.
Fls.
Rubrica

§ 4 - Em casos omissos neste estatuto, a exclusão por justa causa do associado também poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em decisão fundamentada do diretor Presidente, da diretoria executiva, ou pela maioria absoluta dos associados presentes a assembleia geral.

Art. 20 - Outras disposições sobre os associados:

§ 1 - Perderá a condição de associado da entidade aquele que:

- I For excluído por justa causa;
- II Solicitar seu desligamento da entidade.

§ 2 - A perda da condição de associado da entidade também implica na perda do cargo ou função que ocupe, e dos direitos citados no artigo dezoito (Art.18) deste estatuto.

§ 3 - Ao perder a condição de associado da entidade seja por qualquer motivo, mesmo estando em dias com as suas obrigações financeiras para com a mesma e usufruindo dos seus direitos, o ex-associado não terá de forma nenhuma em tempo algum direito a restituição das contribuições financeiras, ou de qualquer outro tipo de contribuição que tenha prestado para entidade.

§ 4 - Os associados não são titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio da entidade.

§ 5 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade e por dano ao patrimônio da mesma, nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, porém a entidade não responde pelas obrigações contraídas por quaisquer dos seus associados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquirido mediante o exercício de suas atividades, os aplicando integralmente na sua manutenção e na realização das suas finalidades.

Art. 22 - Os componentes da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário da entidade não são remunerados pelo exercício de suas funções, mas para atender o desempenho regular das atribuições estatutárias que lhe é conferido, o diretor Presidente poderá receber uma verba de representação destinada a custear despesas com transportes, combustível, alimentação, vestuário e comunicação dentre outras necessárias, verba esta que será arbitrada pela diretoria executiva com base na própria receita da entidade.

Art. 23 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24 - No desenvolvimento de suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.



Art. 25 - Na hipótese da entidade obter, e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, o arcevo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva.

- Art. 26** - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:
- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
 - II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A forma de prestação de contas disposta neste artigo só será aplicada a partir de quando (Caso) a entidade venha obter a qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, até então a prestação de contas será feita à assembleia geral ordinária, como está disposto no parágrafo um (§1) do artigo oito (Art.08) deste estatuto.

Art. 27 - A programação da emissora de rádio sob a responsabilidade da entidade, referente a execução do serviço de radiodifusão comunitária deverá respeitar os princípios dispostos na legislação específica, como também propagar as atividades da entidade de modo geral.

Art. 28 - A entidade tem um quadro de colaboradores efetivos, os quais são todas as pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países que se dispõe a contribuir de forma constante para mesma, com recursos financeiros (De conformidade com os critérios fixados pelo diretor Presidente) ou de outra forma para sua manutenção e realização das suas finalidades, tais colaboradores efetivos não tem os direitos de associados, como também não tem o direito de participarem das deliberações internas e externas da diretoria executiva e/ou assembleia geral, e ainda acerca de qualquer assunto administrativo ou não administrativo referente a entidade.

Parágrafo único: No que se refere ao serviço de radiodifusão comunitária executado pela entidade através da emissora de rádio sob sua responsabilidade, em querendo os colaboradores efetivos poderão ter após solicitar e ser aprovado pela diretoria executiva, espaço na grade de programação da emissora para apresentação de programas radiofônicos produzidos pelos próprios colaboradores efetivos, desde que o conteúdo de tais programas seja para difundir os hábitos sociais, culturais, costumes, práticas e atividades das sociedades atendidas pela entidade, sendo que para tal deverão observar e cumprir estritamente o disposto no termo de uso de espaço na grade de programação da emissora para colaboradores efetivos, e o que fique determinado pelo diretor Presidente.

Art. 29 - O processo eleitoral será estabelecido e organizado pela diretoria executiva.

§ 1 - Só poderão concorrer as eleições os associados da classe fundadores e os associados pessoas físicas da classe mantenedores.

§ 2 - Não será permitido de forma nenhuma aos associados da classe mantenedores, o pagamento de mensalidades atrasadas para terem direito de concorrerem às eleições.

§ 3 - Para concorrerem às eleições os associados deverão obrigatoriamente obedecer aos seguintes critérios:

- I Provarem estarem em dias com a justiça eleitoral (Obrigações eleitorais);
- II Serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de dezoito (18) anos;
- III Através de documentos comprobatórios, provarem residirem (Serem moradores) na área da sociedade atendida pela entidade;
- IV Os da classe mantenedores deverão estar rigorosamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade;
- V Provarem terem conhecimentos gerais das portarias, decretos, leis e normas de radiodifusão vigente no território nacional, principalmente da lei de radiodifusão comunitária (Lei 9.612/1998) e sua norma complementar, como também na área de funcionamento e organização administrativa de Rádio Comunitária, e das normas e funcionamento técnico de audiofrequência e radiofrequência;
- VI Apresentarem certidões criminais negativas de 1º e de 2º graus, fornecidas pela justiça comum da Bahia e pela justiça federal;
- VII Apresentar exame de sanidade mental acompanhado de avaliação assinada por psiquiatra, comprovando não haver fatores que comprometam ou venham comprometer a sua capacidade mental e intelectual para os atos da vida civil;
- VIII Terem prestígio e reconhecimento perante a sociedade por haverem prestado a ela relevantes serviços na área social, cultural e beneficente;
- IX Terem frequentado todas as reuniões ordinárias e extraordinárias de assembleia geral, como também terem participado de oitenta por cento (80%) das atividades realizadas pela entidade.

Art. 30 - No exercício das suas atividades a entidade tem a propriedade de marca, expressões e sinais de propaganda, e o seu uso exclusivo para distinguir:

- I **Serviços de:** A - Comunicação, publicidade e propaganda. B - Estúdio fotográfico, cinematográfico, fotográficos e similares. C - Ensino e educação. D - Diversão, entretenimento e auxiliares. E - Sorteio e auxiliares. F - Organização de feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, esportivos, culturais, sociais, religiosos, recreativos, comunitários e beneficentes.
- II **Produtos ou mercadorias como:** A - Papel, livros e impressos de todos os tipos. B - Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa. C - Artigos e artefatos de armarinho. D - Jóias e bijuterias. E - Brinquedos em geral. F - Artigos ou artefatos de couro ou de imitação de couro. H - Calçados, bolsas e sacolas em geral.

Art. 31 - A entidade é autônoma e soberana em suas decisões e ações, e em seu sistema de funcionamento administrativo interno e externo, não estando sujeita ou subordinada a outras associações de qualquer natureza, sindicatos, fundações, clubes, organizações religiosas e outras.

Art. 32 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, com recurso a assembleia geral.

Parágrafo único - Compete privativamente a diretoria executiva deliberar acerca da expedição ou não de cópias deste estatuto para quem a solicitar.

Art. 33 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para este fim específico, sendo obrigatório respeitar as disposições estabelecidas no parágrafo seis (§6) do artigo oito (Art.08) do mesmo.

Art. 34 - A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da assembleia geral extraordinariamente convocada para este fim específico, e somente poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus componentes (50%+1) e em segunda convocação trinta (30) minutos após somente poderá deliberar com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus componentes, em ambos os casos será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes. A convocação deverá ser feita no mínimo com trinta (30) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade.

§ 1 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente líquido do seu patrimônio depois de quitadas as dívidas (Se assim houverem) deverá ser transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva da entidade.

§ 2 - Em caso de dissolução estando a entidade usufruindo da qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, o remanescente líquido do seu patrimônio depois de quitadas as dívidas (Se assim houverem) deverá ser transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva da entidade.

§ 3 - Em caso de dissolução da entidade, os seus associados não terão de forma nenhuma em tempo algum direito a restituição das contribuições financeiras, ou de qualquer outro tipo de contribuição que tiveram prestado para entidade.

Art. 35 - Este estatuto foi aprovado em reunião de assembleia geral realizada no dia primeiro de março do ano dois mil e quatorze (01/03/2014), entra em vigor na data de seu registro oficial no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, no fórum da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, assim sendo, a partir do registro do mesmo o estatuto anterior fica revogado em sua totalidade.

Alagoinhas, 01 de março de 2014.

Ingrid Gonçalves Santos
Ingrid Gonçalves Santos
OAB - BA, Nº 35137

Elinaldo dos Reis Almeida
Elinaldo dos Reis Almeida
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS

Aventado sob nº de Ordem
Protocolado sob nº 30.402/2014/5716.8
Livro 4 Nº 03 Nº 55 Fis. 207/223
Alagoinhas 01 de março de 2014
Ingrid Gonçalves Santos

OFICIAL
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS
IRACEMA S. DE SANTANA
Nº 01/2014

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

DIRETORIA EXECUTIVA



DIRETOR PRESIDENTE

ELINALDO DOS REIS ALMEIDA: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 12/03/1968, RG: 0274277140 SSP/BA, CPF: 92500579549, solteiro, radialista, domiciliado na Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.

Elinaldo dos Reis Almeida

ASSINATURA

DIRETOR SOCIAL E DE OPERAÇÕES

EVERTON MENDES SANTOS: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 15/12/1985, RG: 1212759737 SSP/BA, CPF: 02294916506, solteiro, auxiliar de informática, domiciliado na Rua 21 de Setembro, Nº 537, CEP: 48071-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.

Everton Mendes Santos

ASSINATURA

DIRETOR SECRETÁRIO E TESOUREIRO

JULIANA DE CARVALHO SOUZA: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 08/09/1983, RG: 0998453005 SSP/BA, CPF: 02509140507, casada, doméstica, domiciliada na Rua Aurélio Carvalho da Silva, Nº 57, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.

Juliana de Carvalho Souza

ASSINATURA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

Às dezenove horas do dia primeiro de março do ano dois mil e quatorze, reuniram-se em caráter extraordinário na sede administrativa da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, os seus associados em plenos direitos estatutários que no final assinam esta ata, convocados pelo Diretor Presidente no uso das suas atribuições legais de acordo com o disposto no inciso I do artigo 12 do estatuto da entidade, e com o edital de convocação do dia 21 de fevereiro de 2014. Com a finalidade de atender a solicitação feita na Nota Técnica Nº: 224/2014/CGRC/SCE-MC, a qual faz referência ao processo de renovação Nº: 53000.04952/2013-41, vindo anexada ao ofício Nº: 526/2014/CGRC/SCE-MC do dia 17 de janeiro de 2014, enviado ao Diretor Presidente pelo Ministério das Comunicações, e recebido em 20/02/2014, onde na referida Nota Técnica, entre outros, determina que sejam feitas modificações e edições no estatuto desta entidade, conforme disposto na alínea a. b. e c. do item II. do artigo 2. da referida Nota Técnica. As modificações foram feitas no parágrafo 6 do artigo 9 na pagina 4 de 12 (Atendendo ao disposto na alínea a.), no Artigo 17 na pagina 7 de 12 (Atendendo ao disposto na alínea b.), e no parágrafo 4 do artigo 9 na pagina 4 de 12, bem como nos incisos III e IV do parágrafo 3 do artigo 29 na pagina 11 de 12 (Atendendo ao disposto na alínea c.), as quais foram aprovadas por todos os presentes. A composição da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário não foram alteradas. Não havendo mais nada a ser tratado, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes, e assim sendo a assembleia geral foi encerrada, e eu Juliana de Carvalho Souza, secretária da entidade, digitei esta ata que está subscrita por mim, pelo diretor Presidente e por todos os demais associados presentes nesta assembleia.

<u>Juliana de Carvalho Souza</u> Juliana de Carvalho Souza Secretária	<u>Elinaldo dos Reis Almeida</u> Elinaldo dos Reis Almeida Diretor / Presidente
<u>Juari Souza</u> Juari Souza	<u>Jairo Oliveira Reis</u> Jairo Oliveira Reis
<u>Veridiano de Souza</u> Veridiano de Souza	<u>Ducilene dos Santos</u> Ducilene dos Santos
<u>Cristiane Reis Santos</u> Cristiane Reis Santos	<u>Marli de Jesus Santos</u> Marli de Jesus Santos
<u>Cleber Santana Santos</u> Cleber Santana Santos	<u>Ivanele da Costa Lopes</u> Ivanele da Costa Lopes
<u>Everton Mendes Santos</u> Everton Mendes Santos	<u>José Saturnino Cardoso</u> José Saturnino Cardoso
<u>Márcio Oliveira Azevedo</u> Márcio Oliveira Azevedo	<u>Maria Aline Oliveira Reis</u> Maria Aline Oliveira Reis
<u>Adriana de Jesus Santos</u> Adriana de Jesus Santos	<u>Adelmo Pereira da Costa</u> Adelmo Pereira da Costa



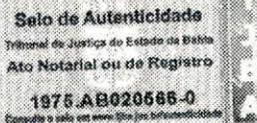
1º TABELIONATO - ALAGOINHAS Tabela Valnísia Oliveira de Souza Calazans

Tracelma S. de Carvalho - Rua Manoel de Araújo, 100 - Fone: (30) 3222-1111 - CEP: 57000-000 - Alagoas - Al.

Tab. Valnísia Oliveira de Souza Calazans
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Alagoinhas, dia 21/03/2014. R\$ 1,70 Emol: 2,00 Taxas 1,17

VALÉRIA OLIVEIRA DE SOUZA CALAZANS - ESCRIVENTE
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ALAGOINHAS
IRACELMA SOUZA DE SANTANA
OFICIAL

<u>Jackson dos Santos Silva</u> Jackson dos Santos Silva	<u>Edvanilson Nunes Rabelo</u> Edvanilson Nunes Rabelo
<u>Grimaldo dos Reis Borges</u> Grimaldo dos Reis Borges	<u>Derbson dos Reis Macedo</u> Derbson dos Reis Macedo
<u>Bruno Helton Costa Vitória</u> Bruno Helton Costa Vitória	<u>Alaíde Santana dos Santos</u> Alaíde Santana dos Santos
<u>Josilene dos Santos Rabelo</u> Josilene dos Santos Rabelo	<u>Isnaiton Pereira dos Santos</u> Isnaiton Pereira dos Santos
<u>Lindinalva Cordeiro Barbosa</u> Lindinalva Cordeiro Barbosa	<u>Ogivaldo Borges Wallançuela</u> Ogivaldo Borges Wallançuela
<u>Mércia Jeane Coelho Santana</u> Mércia Jeane Coelho Santana	<u>Maria José de Santana Oliveira</u> Maria José de Santana Oliveira
<u>Sérgio Luiz Barbosa dos Santos</u> Sérgio Luiz Barbosa dos Santos	<u>Silvar Hermógenes Santos Silva</u> Silvar Hermógenes Santos Silva
<u>Josiane Hermógenes Santos Silva</u> Josiane Hermógenes Santos Silva	

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS

Protocolado sob nº 20412/05-5/571 L.A Averçado sob nº de Ordem
Livre nº 03 Nº 95 Fis. 107/223
Alagoas 20 de maio de 2014
Shirleyne Sousa Santana
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS
IRACELMA SOUZA DE SANTANA

MANIFESTO DA ENTIDADE ACERCA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4. e 5. DA
NOTA TÉCNICA Nº: 224/2014/CGRC/SCE-MC

Referente ao disposto nos artigos 4. e 5. da Nota Técnica, especialmente no artigo 5. Onde diz que se constatou uma circunstancia que poderia servir como indicativo de que a emissora foi usada para fins político e partidário, pelo fato do diretor Presidente ter sido candidato a vereador nas eleições de 2012, e atualmente ostentar a condição de suplente.

Tendo em vista o referido, nós que abaixo subscrevemos diretores da entidade, aqui representando a mesma, apresentamos a razão lógica sobre o fato:

O disposto não poderia ser possível, até mesmo que fosse proposital, pois durante o período da campanha eleitoral de 2012, a emissora não estava no ar, pois teve as suas atividades de transmissão interrompidas pela Anatel em 26 de junho de 2012 (muito antes do começo da campanha eleitoral), devido a divergências em suas coordenadas geográficas e o endereço da emissora, só voltando ao ar em 31 de maio de 2013, após o envio da nova licença de funcionamento, anexada ao ofício Nº: 2175/2013/CGRC/SCE-ME, do dia 08 de maio de 2013, já com a atualização das novas coordenadas geográficas.

E ainda, mesmo com a emissora fora do ar, e não sendo obrigatório por lei - O Diretor Presidente da entidade, para evitar qualquer especulação que relacionasse a sua campanha eleitoral com a Associação, o mesmo apresentou documento assinado por ele informando o seu afastamento da Presidência da Associação durante o período de campanha eleitoral.

Portanto, cai por terra toda e qualquer especulação que a emissora possa ter sido usada para fins político e partidário.

Segue em anexo:

1. Cópia do termo de interrupção de serviço N: 0001BA20120054, de 26 de junho de 2012, lavrado pelos fiscais da Anatel no dia em que a emissora foi tirada do ar pelos mesmos.
2. Certidão expedida pela **Justiça Eleitoral**, certificando que não consta qualquer apresentação por pratica de propaganda irregular contra o diretor presidente da entidade.
3. Cópia do documento apresentado à Diretoria Executiva da Entidade pelo Diretor Presidente, informando do seu afastamento da entidade durante o período eleitoral.


Juliana de Carvalho Souza
Diretor Secretário e Tesoureiro


Elinaldo dos Reis Almeida
Diretor Presidente


Everton Mendes Santos
Diretor Social e de Operações



TERMO DE INTERRUÇÃO DE SERVIÇO

TERMO N.º

0001 SA 2011 000 511

 Telecomunicações Radiodifusão

DATA

HORA

02/11/2011 12:10

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade

RÁDIO MUNDIAL FM - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

CPF / CNPJ

08545799/0001-52

Local de Instalação

RUA SANTA LUZ Nº 220 - BARBEIRO

Tipo de Serviço

Município / Distrito

UF

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

ERIVALDO DOS REIS OLIVEIRA

Identidade / Órgão Emissor

02 9113 771-00

Função na Entidade

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

CPF

92 500 57995-49

II - Motivo da Interrupção e Fundamentação Legal Risco à vida humana (Situação de perigo de vida).

Artigo 63, § 2º, do RUER*

 Interferência prejudicial.

Artigo 63, § 2º, do RUER*

 Uso não autorizado de radiofrequência

Artigo 163 da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 e

Artigo 79 e 80 do RUER*

 Uso irregular de radiofrequência

Artigo 82 inciso II do RUER*

 Utilização de Produto sem a devida Certificação/Homologação.

Artigo 55, V alínea "b" c/c Art. 63 da Resolução 242 de 30/11/2000.

 Decisão Judicial.

Sentença Anexa

 Decisão Administrativa. Ato Anexo Outros:

A ENTIDADE FISCALIZADA NÃO CORREGIU AS IRREGULARIDADES COMPROVADAS

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Eu (Nós), abaixo identificado(s), Agente(s) de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Federal, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, Setor de Autarquias Sul - SAUS, CEP 70070-940 e Unidade Regional, situada no seguinte endereço:

Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba

Salvador/BA, CEP: 41.820-770

constatei(amos) o assinalado em "II - Motivo da Interrupção e Fundamentação Legal" e independentemente das sanções cabíveis em decorrência do processo administrativo a ser instaurado, determinei(amos) a interrupção cautelar do funcionamento da estação, "ad referendum" da autoridade superior, cujos equipamentos estão descritos no anexo. Para constar, lavrei(amos) o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas por mim (nós), pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a interrupção e pelo Representante da Entidade no Ato da Fiscalização, que neste ato recebeu uma das vias sendo cientificado que o restabelecimento da estação interrompida, sem a prévia autorização do Poder Concedente, é considerado crime de violação de lacre, previsto no Artigo 336 e de desobediência, previsto no Artigo 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Ass.

Agente de Fiscalização
 (Identificado no Anexo)

Ass.

Agente de Fiscalização
 (Identificado no Anexo)

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

(Identificado no Anexo)

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Termo de Interrupção de Serviço.

Ass.

Testemunha
 (Identificada no Anexo)

Ass.

Testemunha
 (Identificada no Anexo)

Ass.

Agente de Fiscalização
 (Identificado no Anexo)

Ass.

Agente de Fiscalização
 (Identificado no Anexo)

* CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* RUER - Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001



ANEXO AO TERMO DE INTERRUÇÃO DE SERVIÇO
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DO
SERVIÇO INTERROMPIDO

NÚMERO
 0001 BA 2012 0054
 DATA HORA

Altura do sistema irradiante = 24

Descrição do Equipamento	Fabricante	Modelo	Qtde.	Série n.º	Certificação		Plaqueta	Potência (W)	Exatidão (MHz)	Lacre		
					Possui?	Número						
TRANSMISSOR EM FM	ALIAS CORREA	SP 5025	01	0120	X	() S () N	05698 -XXX528	X	() S () N	NV	1054	2979
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		
					()	() S () N			()	() S () N		

360/2012/12-15
 12-15

Observações:
 1 - O acesso à Fiscalização nas dependências da Estação foi franqueado pelo Representante da Entidade, no ato da Fiscalização e na presença da(s) testemunha(s), retro arrolada(s).
 2 - O Representante da Entidade no ato da Fiscalização, acima identificado, fica responsável pela guarda dos equipamentos interrompidos que permanecerão a disposição da Autoridade Policial no local da instalação, para posterior apreensão, se for o caso.

Ass.	Ass.
Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização
Nome: LIN YU WAN	Nome: ESTERDO LAG ARAUJO
Credencial n.º 01065-3	Credencial n.º 1166-5
Ass.	Ass.
Testemunha	Testemunha
Nome: NOEL GALVAO DA SILVA	Nome:
Identidade: 3205164	Identidade:
Órgão Expedidor: SSP/BA	Órgão Expedidor:
Endereço Residencial: RUA C Nº 158 - BELA VISTA DO JOGATO	Endereço Residencial:
Município / Distrito: SALVADOR BA	Município / Distrito:
UF: BA	UF:
Ass. _____	
Representante da Entidade no ato da Fiscalização (Acima Identificado)	



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 163ª ZONA - ALAGOINHAS/BA



CERTIDÃO

Certifico, a pedido, que consultando o sistema SADP da Justiça Eleitoral verifiquei que não consta qualquer representação por prática de propaganda irregular no pleito de 2012 contra ELINALDO DOS REIS ALMEIDA, CPF 925005795-49 ou RÁDIO MUNDIAL FM, CNPJ nº 02854574/0001-52. O referido é verdade e dou fé.

Alagoinhas, 24 de fevereiro de 2014.


Rosângela Silva Mascarenhas
Chefe de Cartório
Rosângela Silva Mascarenhas
Advogada Jurídica

COMUNICADO DE AFASTAMENTO



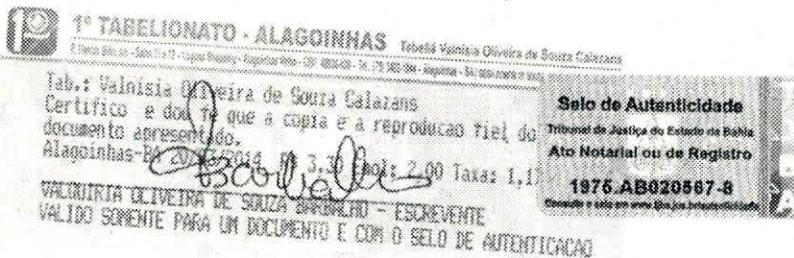
Eu, Elinaldo dos Reis Almeida: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, RG Nº: 0274277140 SSP/BA, CPF Nº: 92500579549, Na condição de Diretor Presidente da ASBA - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, entidade sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

No uso das atribuições legais que me conferem o estatuto Social desta entidade, venho através deste para os devidos fins comunicar a Diretoria Executiva desta Associação, o meu afastamento do Cargo de Diretor Presidente da mesma durante o período eleitoral. Pois estarei concorrendo ao cargo de vereador nas eleições deste ano (2012).

Atenciosamente,


Elinaldo dos Reis Almeida

Alagoinhas, 03 de julho de 2012.



Ministério das Comunicações
Fls. _____
Rubrica _____



20 MAR 2014

20 MAR 2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R
ANEXO, ALA OESTE, 3º ANDAR
CEP: 70044-900, BRASÍLIA - DF

BRASÍLIA
20 MAR 2014

BRASÍLIA
20 MAR 2014

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

COBROSA AVIS MP PESO / WEIGHT (kg) *0.162*

JG 82376640 1 BR





**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Florianópolis, 13 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dall Igna de Oliveira, Agente Administrativo**, em 13/08/2014, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0084357** e o código CRC **19C4BA0F**.

NOTA TÉCNICA Nº 26722/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.045952/2013-41**

Processo de Outorga nº: 53640.001804/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Alagoinhas/BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma da Portaria 4334/2015, publicada no DOU de 21/09/2015:

I. Estatuto Social atualizado e consolidado, **devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** (art. 131, II, combinado com o §1º do mesmo artigo, da Portaria nº 4334/2015).

II. Ata de Eleição da diretoria em exercício, **devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** (art. 131, II, combinado com o §1º do mesmo artigo, da Portaria nº 4334/2015).

Esclarecemos que os registros constantes do Estatuto Social e da última Ata de Eleição não indicam que tenham sido feitos em livro de Pessoas Jurídicas. Diante disso, solicitamos que os referidos documentos sejam novamente encaminhados com certidões cartorárias que comprovem os registros em Livro de Pessoas Jurídicas.

III. Último relatório do Conselho Comunitário (art. 131, V, da Portaria 4334/2015).

O relatório deverá avaliar a atual programação veiculada pela emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9612/1998. O relatório deve estar acompanhado da atual grade de programação da entidade e conter a assinatura de todos os membros do Conselho.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Tec Administrativo**, em 30/11/2015, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 01/12/2015, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0855292** e o código CRC **4CD2B5BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Ofício nº 39683/2015/SEI-MC

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.

Ao Senhor
ELINALDO DOS REIS ALMEIDA
Representante Legal da Associação Social e Beneficente de Alagoinhas
Rua Santa Luz nº 220 - Barreiro
48.070-350 / Alagoinhas – BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.045952/2013-41.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26722/2015/SEI-MC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, a entidade deverá se manifestar sobre o assunto e/ou apresentar a documentação pendente, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste, de acordo com o AR (Aviso de Recebimento) que o acompanha, **sob pena de, em não havendo o cumprimento do prazo, ter seu pedido indeferido e o referido processo de renovação de outorga arquivado.**
3. No expediente de resposta deverão ser mencionados: o **número do Processo de referência**, o **número deste Ofício** de exigência e o **número da Nota Técnica.**

Atenciosamente,

Carlos Vinícius Lannes Duering
Delegado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering**, **Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 01/12/2015, às 13:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0855347** e o código CRC **7CDF799B**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao Senhor
ELINALDO DOS REIS ALMEIDA
 Representante Legal da **Associação Social e**
Beneficente de Alagoins
 Rua Santa Luz nº 220 - Barreiro
 48.070-350 / Alagoins - BA

UF: _____ PAIS / PAYS: _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Of. nº 39683/2015/SEI-MC (0855347)
 53000.045952/2013-4L

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
K. Elinaldo dos Reis Almeida

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 23/12/15

CARIMBO DE ENTREGA UNID. DE DESTINO
23 DEZ 2015
 ECT/DR/BA 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
S. 0001 0040

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

JO 18841224 0 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Delegacia Regional em Santa Catarina - DKMC-01

Praça XV de Novembro, 242 - 1º andar

CIDADE / LOCALITE

89010-970 - FLORIANOPOLIS - SC

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

Seven empty boxes for barcode or tracking information.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

CNPJ: 02854574/0001-52, Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350

Barreiro, Alagoinhas - Bahia, Fone: (75) 34218285

Utilidade Pública Municipal, Lei Nº: 1.231/1999

Alagoinhas, 23 de fevereiro de 2016.

Processo de outorga Nº: 53640.001804/1998
Processo de renovação Nº: 53000.045952/2013-41

Ofício Nº 10/2016.

Sr. Carlos Vinícius Lannes Duering,
Delegado.

Prezado Senhor,

Referente ao ofício Nº 39683/2015/SEI-MC do dia 30 de novembro de 2015, que tem como assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Nº 26722/2015/SEI-MC, relativa à análise do processo Nº 53000.045952/2013-41, que aponta pendências referentes a documentação que instrui o processo de renovação da entidade.

Informo que a entidade não pôde cumprir o prazo de 30 (trinta) dias disposto no referido ofício, devido ao processo burocrático evidente no cartório de registro de títulos documentos e das pessoas jurídicas da cidade de Alagoinhas, o documento solicitado (certidão) só me foi entregue na sexta-feira dia 05/02/2016, depois da minha ida por varias vezes ao cartório tentando pegar o referido documento. Acontece que ao verificar as certidões constatei que continham erros, porém não pude voltar imediatamente ao cartório para eles emitirem outras devidamente corretas por causa do período de recesso do carnaval, onde não há expediente no cartório.

Por fim, o cartório me entregou as certidões ontem dia 22/02/2016, agora devidamente corretas, porém estão datadas do dia 12/02/2016. Inclusive sabendo como é o sistema por aqui, informei por 2 vezes a senhora Argélia (técnica) pelo telefone (61) 2027 5055 dessa possibilidade da entidade não poder cumprir o prazo estipulado, e o que estava ocorrendo, inclusive a última vez foi na semana passada, a qual me disse que deixaria registrado no sistema essa minha informação, e que se necessário estenderia o prazo por mais 30 dias à entidade.

Na oportunidade o faço agora em anexo.

Atenciosamente,


Elinaldo dos Reis Almeida
Diretor Presidente
Representante legal



Marilda Maria Lopes
Agente Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 642-1254

CERTIDÃO

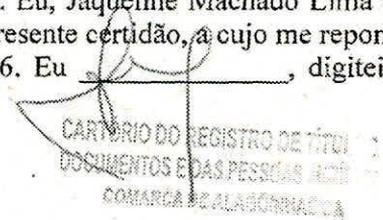
Eu, Alessandra de Oliveira Morais, Oficial Desg. Do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alagoinhas. CERTIFICO a todos que a presente virem ou conhecimento dele tiveram, que acham-se registrado a meu cargo, o Livro de nº A-52 sob nº 31.658 e sob a minha guarda as fls. 240 à 241 , sob nº de ordem 5/571, consta o registro feito em 27/06/2014 de uma ATA DE PROCLAMAÇÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS. Com sede domiciliado na Rua Santa Luz, nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro e foro na cidade de Alagoinhas.. Eu, Jaqueline Machado Lima de Oliveira – Sub-Oficiala. Era o que constava no registro do qual extrai a presente certidão, a cujo me reponto e dou fé. Nesta cidade de Alagoinhas-Ba aos 12 de fevereiro de 2016. Eu _____, digitei e assinei.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1972.AB002363-4
OEBJOAL218
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CERTIDÃO

Eu, Alessandra de Oliveira Morais, Oficial Desg. Do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alagoinhas. CERTIFICO a todos que a presente virem ou conhecimento dele tiveram, que acham-se registrado a meu cargo, o Livro de nº A-51 sob nº 31.412 nas fls. 110 à 123 sob nº de ordem 4/571 consta o registro feito em 20/03/2014 do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, com sede domiciliado na Rua Santa Luz, nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro e foro na cidade de Alagoinhas. Eu, Jaqueline Machado Lima de Oliveira – Sub-Oficiala. Era o que constava no registro do qual extrai a presente certidão, a cujo me reponto e dou fé. Nesta cidade de Alagoinhas-Ba aos 12 de fevereiro de 2016. Eu _____, digitei e assinei.



ASBA - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS
RÁDIO MUNDIAL FM - 105,9 MHz

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO - ANO 2016

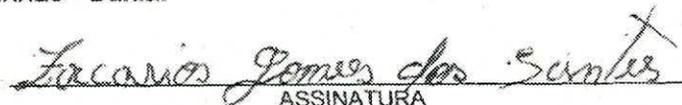
Nos moldes do Artigo 116 da Portaria Nº 4334/2015/SEI-MC, nós abaixo identificados e assinados, membros do **CONSELHO COMUNITÁRIO** da Rádio Mundial FM, emissora de caráter comunitário organizada pela ASBA - **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS**. Relatamos para os devidos fins que a grade de programação desta emissora continua a atender satisfatoriamente os interesses das comunidades atendidas pela mesma, contendo em sua grade de programação diversos programas de interesse geral dessas comunidades, tais como: Jornalísticos, informativos, esportivos, culturais, Infantis, musicais, e de entretenimento. Sendo todos estes de produção local com a interação direta ao vivo dos ouvintes via telefone no ar, por mensagens via **WhatsApp**, e pessoalmente ao vivo no estúdio da emissora, onde podem denunciar, reivindicar seus direitos ao poder público, expressar suas opiniões, idéias e sugestões para determinados assuntos e matérias que são abordadas nos programas.

A programação atende os princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Nº 9.612 de 18 de fevereiro de 1998.

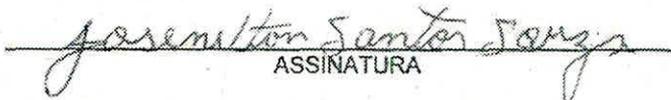
1º CONSELHEIRO: JOSÉ ATANAEL DE JESUS - Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 30/06/1957, RG: 290481252, CPF: 28514866591, casado, borracheiro, domiciliado na Rua Irmã Dulce, S/N, CEP: 48080-230, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. Representante da Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo em Alagoinhas, CNPJ: 08935796/0001-86, com sede na Rua Irmã Dulce, Nº 407, CEP: 48080-230, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

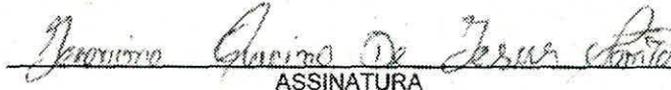
2º CONSELHEIRO: ZACARIAS GOMES DOS SANTOS - Brasileiro, natural de Miguel Calmon - Bahia, nascido em 16/11/1944, RG: 0354080903, CPF: 34373667500, casado, comerciante, domiciliado no Loteamento Parque Inema, Nº 27, CEP: 48070-250, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. Representante da Igreja Pentecostal Maravilhas de Deus, CNPJ: 05911792/0001-70, com sede na Rua Pojuca, S/N, CEP: 48070-190, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

3º CONSELHEIRO: JOSENILTON SANTOS SOUZA: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 28/02/1981, RG: 755007956, CPF: 77750543520, casado, motorista, domiciliado na Rua Otacílio Valverde, Nº 113 B, CEP: 48010-570, Santa Terezinha, Alagoinhas - Bahia. Representante da Igreja Evangélica Pentecostal Missionária Cristo a Verdade que Liberta: CNPJ: 03122125/0001-82, Avenida Sacramento, S/N, CEP: 48020-080, Kennedy, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

4º CONSELHEIRO: JERÔNIMO QUIRINO DE JESUS SANTOS - Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 20/07/1964, RG: 0449769844, CPF: 44589530520, casado, autônomo, domiciliado na Rua Camaçari, Nº 334, CEP: 48070-150, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Brasil, CNPJ: 07315177/0001-37, com sede na Rua 21 de Setembro, Nº 1264, CEP: 48070-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

5º CONSELHEIRO: RUTHNEY REIS SANTANA: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 04/05/1976, RG: 0505873400, CPF: 95940707572, solteira, estudante universitária, domiciliada na Rua Maestro Laranjeiras, Nº 380, CEP: 48050-170, Praça Santa Izabel, Alagoinhas - Bahia. Representante da Sociedade Cultural e Recreativa Vencedor, CNPJ: 10173690001-34, com sede na Rua Ladislau Cavalcante, Nº 08, CEP: 48051-280, 2 de Julho, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

Alagoinhas, 17 de janeiro de 2016.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS - PROCESSO ELEITORAL

Às quinze horas do dia dez de maio do ano dois mil e quatorze, reuniram-se na sede administrativa da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, os seus associados em plenos direitos estatutários que no final assinam esta ata, convocados pelo Diretor Presidente no uso das suas atribuições legais de acordo com o disposto no inciso I do artigo 12 do estatuto da entidade, e com o edital de convocação do dia 05 de abril de 2014, para tratarem de assuntos eleitorais da entidade. O Diretor Presidente iniciou a reunião saudando a todos, e logo determinou a mim, Juliana de Carvalho Souza, para dar prosseguimento. Inicialmente Informei à assembleia geral que durante o período de inscrição das chapas eleitoral, não houve chapas inscritas com nomes de candidatos para concorrerem as eleições, na sequência expus os relatórios das atividades desenvolvidas pela entidade na gestão da atual diretoria executiva, após análise e longa discussão dos associados a assembleia geral reconheceu que de fato a diretoria executiva desempenha um excelente trabalho na condução desta entidade à realização das suas finalidades, deliberando assim por unanimidade a recondução da diretoria executiva para mais um mandato consecutivo, conforme possibilidade disposta no parágrafo seis do artigo nove do estatuto da entidade, onde diz que: O tempo de mandato da diretoria executiva é de quatro (4) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo, por deliberação e interesse da assembleia geral. Bem como disposta na letra h.3 do item 8.2. da Norma Complementar 1/2011, onde diz que: O tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução. Prosseguindo os trabalhos a assembleia geral reempossou os membros da diretoria executiva em seus respectivos cargos, a saber: DIRETOR PRESIDENTE - Elinaldo dos Reis Almeida: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 12/03/1968, RG: 0274277140 SSP/BA, CPF: 92500579549, solteiro, radialista, domiciliado na Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. DIRETOR SOCIAL E DE OPERAÇÕES - Everton Mendes Santos: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 15/12/1985, RG: 1212759737 SSP/BA, CPF: 02294916506, solteiro, auxiliar de informática, domiciliado na Rua 21 de Setembro, Nº 537, CEP: 48071-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. DIRETOR SECRETÁRIO E TESOUREIRO - Juliana de Carvalho Souza: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 08/09/1983, RG: 0998453005, CPF: 02509140507, casada, doméstica, domiciliada na Rua Aurélio Carvalho da Silva, Nº 57, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. Na sequência também reempossou os membros do conselho fiscal em seus respectivos cargos, a saber: 1º CONSELHEIRO - Silvar Hermógenes Santos Silva: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 25/01/1979, RG: 0956336345 SSP/BA, CPF: 82505870578, casado, técnico em informática, domiciliado na Rua do Avião, Nº 138, CEP: 48070-110, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. 2º CONSELHEIRO - Cleber Santana Santos: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 07/03/1981, RG: 1156708907 SSP/BA, CPF: 81821166515, casado, repositor, domiciliado na Rua Irmã Dulce, Nº 95, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia. 3º CONSELHEIRO - Lindinalva Cordeiro Barbosa: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 13/08/1970, RG: 0321731131 SSP/BA, CPF: 68222840525, solteira, confeccionadora de calçados, domiciliada na Rua Santa Luz, S/N, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoinhas - Bahia, a composição do conselho comunitário não foi alterada. Não havendo mais nenhum assunto a ser discutido, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes, e assim sendo a assembleia geral foi encerrada, e eu Juliana de Carvalho Souza, secretária da entidade, digitei esta ata que está assinada por mim, pelo diretor Presidente e por todos os demais associados presentes nesta assembleia.

Juliana de Carvalho Souza
Juliana de Carvalho Souza
Secretária

Elinaldo dos Reis Almeida
Elinaldo dos Reis Almeida
Diretor / Presidente

Juari Souza
Juari Souza

Veridiano de Souza
Veridiano de Souza

Ducilene dos Santos
Ducilene dos Santos

Izania Santos Nunes
Izania Santos Nunes

Cristiane Reis Santos
Cristiane Reis Santos

Marli de Jesus Santos
Marli de Jesus Santos

José Atanael de Jesus
José Atanael de Jesus

Cleber Santana Santos
Cleber Santana Santos

Ivanete da Costa Lopes
Ivanete da Costa Lopes

Everton Mendes Santos
Everton Mendes Santos

Janilda de Lima Oliveira
Janilda de Lima Oliveira

Leiliane da Silva Coelho
Leiliane da Silva Coelho

José Saturnino Cardoso
José Saturnino Cardoso

Márcio Oliveira Azevedo
Márcio Oliveira Azevedo

Maria Aline Oliveira Reis
Maria Aline Oliveira Reis

Adriana de Jesus Santos
Adriana de Jesus Santos

Rosângela da Silva Pinto
Rosângela da Silva Pinto

Jackson dos Santos Silva
Jackson dos Santos Silva

Alex Machado de Oliveira
Alex Machado de Oliveira

Edvanilson Nunes Rabelo
Edvanilson Nunes Rabelo

Derbson dos Reis Macedo
Derbson dos Reis Macedo

Bruno Helton Costa Vitória
Bruno Helton Costa Vitória

Alaíde Santana dos Santos
Alaíde Santana dos Santos

Josilene dos Santos Rabelo
Josilene dos Santos Rabelo

Lindinalva Cordeiro Barbosa
Lindinalva Cordeiro Barbosa

Avanildo Santiago dos Santos
Avanildo Santiago dos Santos

José Antonio de Jesus Santos
José Antonio de Jesus Santos

Maria José de Santana Oliveira
Maria José de Santana Oliveira

Sérgio Luiz Barbosa dos Santos
Sérgio Luiz Barbosa dos Santos

Silvar Hermógenes Santos Silva
Silvar Hermógenes Santos Silva

Josiane Hermógenes Santos Silva
Josiane Hermógenes Santos Silva

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS**

Protocolado sob nº 31658
LVM nº 03
Averçado sob nº de Ordem 205/571 h. d.
nº 52 Ms 240/241
de 27 de Junho de 2012

Jaceline S. de Santana
OFICIAL

Cartório do Registro de Títulos,
Documentos e das Pessoas Jurídicas



ESTATUTO REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 01 - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos instituída por tempo de existência indeterminado, devidamente registrada no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, sob o Nº de ordem 571, Livro A, Nº 03, Fls. 34 v a 40 v, em 18/11/1998, conhecida em todo território nacional e em outros países pela sigla ASBA, usará como denominação fantasia o nome que melhor lhe for conveniente, doravante também poderá ser chamada simplesmente de entidade, estando de acordo com o NCCB lei 10.406, rege-se pelas disposições deste estatuto, do seu regimento interno e pelas leis específicas vigentes no território nacional.

Art. 02 - A entidade tem sede administrativa na Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, e foro jurídico na comarca da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, podendo instituir extensões e/ou pontos de apoio em qualquer área desta cidade, e filiais em todo território nacional e em outros países, estando estes sempre subordinados a administração da entidade sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 03 - São finalidades da entidade:

- I Executar o serviço de radiodifusão comunitária com vistas a beneficiar a comunidade nos seguintes termos:
 - a Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - b Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - d Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
 - e Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- II Contribuir para promoção do desenvolvimento intelectual do cidadão, da melhor forma possível;
- III Contribuir para promoção da cultura, educação, saúde, cidadania, democracia, ética, paz, direitos humanos, assistência social e beneficência;
- IV Contribuir para o desenvolvimento cultural da prática do esporte, da música, e da dança, incentivando, apoiando e promovendo atividades relacionadas a estas áreas, visando o lazer, a integração social, manter o estado físico e psicológico saudável, e a profissionalização dos seus participantes;
- V Contribuir na promoção da conscientização pública para prevenção e combate às drogas nocivas a saúde e a vida social do cidadão;
- VI Contribuir para promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, como também do desenvolvimento sustentável, visando uma melhor qualidade de vida para o cidadão e a sociedade.

[Handwritten signature]
Associação de Assistência Social

Art. 04 - Para realizar as suas finalidades a entidade poderá:

- I Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações e ao seu funcionamento técnico operacional e administrativo;
- II Utilizar o rádio, televisão, jornais, revistas, internet e quaisquer outros meios de comunicação possíveis, através de contratos, parcerias, convênios e outros;
- III Firmar contratos, convênios, acordos, parcerias e outras espécies de ajustes com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Brasil e de outros países, mantendo com elas permanente e ativo intercâmbio;
- IV Filiar-se e manter intercâmbio com outras entidades congêneres existente no Brasil e em outros países, podendo associar-se a elas sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- V Instituir conselhos, setores, órgãos, departamentos, centros, institutos, faculdades e outros estabelecimentos de ensino e educação;
- VI Estender as suas atividades em todo o território brasileiro e em outros países;
- VII Admitir como afiliada entidades sociais, culturais, educativas, recreativas, esportivas, beneficentes e outras, podendo normalizá-las e administrá-las;
- VIII Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- IX Executar de forma direta projetos, programas e planos de ações no campo da formação em políticas públicas;
- X Executar de forma direta, campanhas, palestras, seminários, convenções, eventos, passeatas, marchas, bailes, festas diversas, cursos de capacitação, cursos profissionalizantes, e outras atividades;
- XI Buscar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Brasil e de outros países, como também junto aos órgãos oficiais.

CAPÍTULO II

RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 05 - A receita da entidade advém de:

- I Verbas provenientes de subsídio oficial;
- II Contribuições financeiras dos associados;
- III Patrocínio do comércio na forma de apoio cultural;
- IV Contribuições e doações advindas de pessoas físicas e jurídicas;
- V Contribuições e doações advindas de órgãos públicos e privados;
- VI Remuneração pelo uso de marca, expressão e sinal de propaganda;
- VII Frutos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular;
- VIII Remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos e privados do Brasil e de outros países, empresas, entidades da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países;
- IX Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo único: A entidade poderá receber taxas, matrículas, mensalidades, anuidades e outros pelos serviços que vier a prestar a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 06 - O patrimônio da entidade é constituído por todos os bens que ela possui, e que venha a possuir, sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, especificamente destinados a este fim.

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO III

SETORES E ADMINISTRAÇÃO

Associação S. de Sorocaba
Associação S. de Sorocaba
Associação S. de Sorocaba

Art. 07 - São setores da entidade:

- I Assembleia geral;
- II Diretoria executiva;
- III Conselho fiscalizador;
- IV Conselho comunitário.

Art. 08 - Assembleia geral: Setor deliberativo formada exclusivamente pelos componentes da diretoria executiva, do conselho fiscalizador, e pelos associados da classe mantenedores que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade. Ocorrerá para avaliação e prestação de contas da diretoria executiva, alteração estatutária, eleição e destituição da diretoria executiva e do conselho comunitário.

§ 1 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no ano sempre no primeiro trimestre para avaliação e prestação de contas da diretoria executiva, avaliação dos trabalhos desenvolvidos no exercício do ano anterior, discussão de planos e projetos para o ano em exercício, e para tratar de assuntos gerais de interesse da entidade.

§ 2 - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que haver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência.

§ 3 - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias só poderão deliberar em primeira convocação somente com a maioria absoluta dos seus componentes (50%+1), e em segunda convocação trinta (30) minutos após com qualquer número dos seus componentes que estiverem presentes, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4 - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias somente serão convocadas e dirigidas pelo diretor Presidente.

§ 5 - A mesa das assembleias gerais será constituída somente pelos componentes da diretoria executiva.

§ 6 - Para destituição dos diretores e/ou alteração do estatuto da entidade a assembleia geral deverá ser convocada para o fim específico, o quorum para sua instalação será o disposto no parágrafo três (§3) deste artigo, e a convocação deverá ser feita com pelo menos oito (8) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade.

Art. 09 - Diretoria executiva: Setor administrativo e deliberativo formada pelos seguintes cargos:

- I Diretor Presidente;
- II Diretor Social e de Operações;
- III Diretor Secretário e Tesoureiro.

§ 1 - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez no ano.

§ 2 - A diretoria executiva reunir-se-á extraordinariamente sempre que haver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência.

§ 3 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva somente serão convocadas e dirigidas pelo diretor Presidente.



§ 4 - Somente farão parte da diretoria executiva brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de dezoito (18) anos, e que provem terem residências fixas na área da sociedade atendida pela entidade.

§ 5 - As deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6 - O tempo de mandato da diretoria executiva é de quatro (4) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo, por deliberação e interesse da assembleia geral.

§ 7 - O diretor Presidente só poderá ser destituído do cargo nos casos realmente comprovados de atividades, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, por haver impedimentos de qualquer natureza que o impossibilite de continuar no cargo, ou por espontânea desistência do mesmo.

§ 8 - Havendo vacância na diretoria executiva por qualquer motivo, deverá ser designado pelo diretor Presidente dentre os associados fundadores, ou dentre os associados contribuintes que estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras para com a entidade, um novo componente para preencher a vaga.

§ 9 - Os componentes da diretoria executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade e/ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos componentes da diretoria executiva.

Art. 10 - Deverá a diretoria executiva:

- I Traçar estratégias e planos de ação que garantam a realização das finalidades da entidade;
- II Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em assembleia geral;
- III Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento geral da entidade;
- IV Desenvolver e promover intercâmbio com a sociedade e afins.

Art. 11 - Deverá cada diretor individualmente:

- I Auxiliar o diretor Presidente no desempenho das suas funções;
- II Executar com zelo e pontualidade às determinações do diretor Presidente, às tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- III Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- IV Representar a entidade no Brasil e em outros países, sempre que designado pelo diretor Presidente;
- V Quando estiver a serviço da entidade no desempenho das suas funções, sempre usar traje conveniente para uma boa apresentação social;
- VI Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de sua função.

Art. 12 - Atribuições do diretor Presidente:

- I Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral, da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário;
- II Firmar e assinar contratos, convênios, acordos e outros de interesse da entidade;
- III Abrir, movimentar e encerrar às contas bancárias da entidade, como também assinar todos os documentos referentes a área financeira da mesma;
- IV Praticar todos os atos necessários para a realização das finalidades da entidade;
- V Votar e deter o voto de qualidade (Desempate) nas deliberações da diretoria executiva, e da assembleia geral;



- VI Criar, instalar e organizar serviços e departamentos necessários para a realização das finalidades da entidade;
- VII Aprovar e modificar regimentos internos de quaisquer pessoas jurídicas que venham a ser instituídas ou administradas pela entidade;
- VIII Supervisionar, coordenar, controlar e dirigir a execução das atividades operacionais da entidade;
- IX Autorizar a admissão e demissão de pessoal necessário nas áreas de locução, operação de áudio, secretaria, agenciador de publicidade cultural e outras necessárias a execução das finalidades da entidade, como também autorizar qualquer forma de remuneração;
- X Autorizar a aquisição de equipamentos, como também serviços de manutenção técnica e de consertos técnicos necessários para o perfeito funcionamento da entidade;
- XI Representar a entidade passiva e ativa, judicial e extra judicialmente, e oficialmente perante entidades públicas, privadas e a sociedade em geral;
- XII Convocar extraordinariamente a qualquer momento a diretoria executiva, assembleia geral, conselho fiscalizador e conselho comunitário, quando haver assuntos importantes de interesse geral da entidade, a serem tratados e/ou resolvidos com urgência;
- XIII Designar e empossar componentes para exercerem os cargos da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário, como também afastar do cargo quaisquer componentes destes setores nos casos de incúria, atitudes, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, desvirtue suas finalidades estatutárias ou quaisquer outros casos que venham prejudicar o seu desenvolvimento;
- XIV Instituir e extinguir setores, órgãos, departamentos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades da entidade, designando e destituindo os seus cargos e dirigentes;
- XV Deliberar acerca da aceitação ou não, das solicitações feitas por instituições interessadas na divulgação de suas atividades na grade de programação da emissora de rádio sob a responsabilidade da entidade;
- XVI Deliberar acerca da admissão, disciplina, suspensão, e exclusão por justa causa dos associados da entidade;
- XVII Deliberar acerca da aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da entidade, como também acerca da aceitação de doações e legados;
- XVIII Sempre que necessário designar assessores para fins específicos da entidade.

Parágrafo único: O diretor Presidente poderá deliberar em situações especiais acerca de qualquer assunto referente a entidade, independente da diretoria executiva e da assembleia geral.

Art. 13 - Atribuições do diretor Social e de Operações:

- I Elaborar todos os projetos que a entidade pretenda executar;
- II Estabelecer metas para ampliação e realização das finalidades da entidade no Brasil e em outros países;
- III Promover a integração da sociedade com os serviços prestados pela entidade;

[Handwritten signatures]

- IV Relacionar-se com as sociedades procurando identificar as suas necessidades, visando organizar ações e projetos dentro das finalidades da entidade com base nas necessidades verificadas, objetivando beneficiar as referidas sociedades;
- V Desenvolver e promover intercâmbio com as sociedades e afins;
- VI Quando determinado pelo diretor Presidente, representar a entidade nas suas relações com todos os seguimentos sociais de Alagoinhas, da Bahia, do Brasil e de outros países;
- VII Conjuntamente com o diretor Presidente implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais técnicos e qualitativos, como também ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas a este serviço;
- VIII Executar as tarefas operacionais necessárias ao bom e correto funcionamento técnico da entidade no âmbito das suas transmissões de radiofrequência;
- IX Substituir o diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, e quando determinado por ele.

Art. 14 - Atribuições do diretor Secretário e Tesoureiro:

- I Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva, da assembleia geral, do diretor Presidente com o conselho fiscalizador e com o conselho comunitário, lavrar e assinar conjuntamente com o diretor Presidente as atas de cada uma dessas reuniões, e de outras mais que se fizer necessário;
- II Gerir e supervisionar as atividades da secretaria e da tesouraria, tendo sob sua responsabilidade todos os documentos relativos a estas áreas;
- III Captar os recursos advindos de patrocínio sob a forma de apoio cultural, como também buscar por todos os meios possíveis e disponíveis os recursos financeiros e humanos necessários para a manutenção da entidade, e para realização das suas finalidades;
- IV Administrar e supervisionar todo o patrimônio da entidade, sendo responsável pela sua manutenção e conservação.

Art. 15 - Conselho fiscalizador: Setor de fiscalização formado por três pessoas eleitas entre os componentes da assembleia geral, tem tempo de duração igual ao da diretoria executiva:

- I O conselho fiscalizador tem competência para opinar sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à assembleia geral;
- II O conselho fiscalizador reunir-se-á extraordinariamente com o diretor Presidente e/ou com a diretoria executiva, quando haver assuntos importantes de interesse geral da entidade a serem tratados e/ou resolvidos com urgência;
- III Havendo vacância no conselho fiscalizador por qualquer motivo, deverá ser designado pelo diretor Presidente dentre os associados fundadores, ou dentre os associados contribuintes que estejam rigorosamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade, um novo componente para preencher a vaga;
- IV Os componentes do conselho fiscalizador não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos componentes do conselho fiscalizador.



Art. 16 - Conselho comunitário: Setor de acompanhamento da programação, é formado por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas sediadas na comunidade tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, tem tempo de duração igual ao da diretoria executiva, o seu objetivo é apenas de acompanhar a programação da emissora de rádio sob responsabilidade da entidade, referente a execução do serviço de radiodifusão comunitária com vista ao atendimento do interesse geral da comunidade, não tendo nenhum poder de deliberação acerca do afastamento ou destituição da diretoria executiva, vida financeira ou qualquer outra área da entidade, cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação da emissora, como também sua avaliação a respeito da mesma:

- I O conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente com o diretor Presidente e/ou com a diretoria executiva, sempre que convocado pelo diretor Presidente;
- II O diretor Presidente poderá excluir do conselho comunitário qualquer um dos seus componentes nos casos de incúria, atitudes, atos ou omissão que comprometa a realização das finalidades da entidade, desvirtue suas finalidades estatutárias ou quaisquer outros casos que venham prejudicar o desenvolvimento da mesma;
- III Havendo vacância no conselho comunitário por qualquer motivo, será convocada pelo diretor Presidente outra pessoa representante de outra entidade legalmente instituída para integrar-se a este conselho;
- IV Os componentes do conselho comunitário não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade ou por dano ao patrimônio da mesma, exceto nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, como também a entidade não responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos componentes do conselho comunitário.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Art.17 - Será admitido gratuitamente como associado da entidade toda e qualquer pessoa física e jurídica, desde que assine termo de adesão e compromisso de aceitar, concordar, respeitar e cumprir estritamente o disposto neste estatuto e no regimento interno da entidade, como também às deliberações regularmente tomadas pelo diretor Presidente, ou pela diretoria executiva. São as seguintes as classes de associados da entidade:

- I Fundadores;
- II Mantenedores.

§ 1 - Fundadores: São todas as pessoas presentes na assembleia geral que instituiu a entidade e assinaram a respectiva ata.

§ 2 - Mantenedores: São todas as pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países, que assinaram termo de compromisso de contribuir mensalmente para com a entidade com o valor financeiro estabelecido pela assembleia geral, para manutenção e realização das suas finalidades.

Art. 18 - Deveres e direitos dos associados:

- I Deverão observar às disposições estatutárias e legais, bem como às deliberações regularmente tomadas pela diretoria executiva e pela assembleia geral;
- II Deverão os associados mantenedores estarem com as suas obrigações financeiras rigorosamente em dias para com a entidade;

- Deverão contribuir com todos os meios ao seu alcance para o ~~bom nome~~ e para o progresso da entidade;
- IV Deverão respeitar os compromissos assumidos com a entidade;
- V Deverão zelar pelo patrimônio da entidade;
- VI Deverão defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- VII Direito de voz e voto nas assembleias gerais;
- VIII Direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem a diretoria executiva, desde que atendam estritamente ao disposto no parágrafo quatro (§4) do artigo nove (Art.09) e no artigo vinte e nove (Art.29) deste estatuto;
- IX Direito de um quinto (1/5) dos associados mantenedores com residência ou sede na área da sociedade atendida pela entidade, e que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a mesma, de promover a convocação dos órgãos deliberativos através de requerimento devidamente assinado, o qual deverá ser entregue ao diretor Presidente;
- X Direito de demitir-se do quadro de associado da entidade quando lhe convier, a demissão dar-se-á a pedido do próprio associado mediante carta dirigida ao diretor Presidente, não podendo ser negado.

§ 1 - Somente as pessoas jurídicas associadas sediadas na área da sociedade atendida pela entidade, e que estejam exatamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade, têm o direito por intermédio de seus representantes legais de escolher mediante voto os integrantes dos cargos que compõem a diretoria executiva, como também o direito de voz e voto nas assembleias gerais.

§ 2 - Os associados mantenedores que não estiverem exatamente em dias com as suas contribuições financeiras para com a entidade perdem todos os direitos citados acima.

§ 3 - A qualidade de associado da entidade é intransmissível.

Art. 19 - A exclusão por justa causa será aplicada pelo diretor Presidente, de forma escrita ao associado que:

- I Desacatar ou agredir física e moralmente qualquer componente da diretoria executiva, do conselho fiscalizador, do conselho comunitário, ou qualquer outro associado;
- II Praticar atos ilícitos e imorais perante a sociedade em geral que venham denegrir a imagem e/ou o nome da entidade;
- III Praticar propositalmente atos que comprometam a imagem da entidade e que contribuam para desestabilizar a organização funcional da mesma, atrapalhe e/ou venham impedir a realização das suas finalidades;
- IV Abandonar as atividades da entidade por mais de noventa (90) dias e não apresentar justificativa;
- V Praticar dilapidação ou malversação do patrimônio da entidade.

§ 1 - Em querendo exercer o seu direito de defesa, o associado infrator poderá recorrer à diretoria executiva dentro do prazo de oito (8) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação de exclusão, sendo vedada a representação do associado por procuração ou quaisquer outros meios a qualquer pessoa, inclusive a pessoas que ajam no exercício da profissão de advogado(a), pois a vinculação do indivíduo a entidade para ser seu associado obedece aos princípios da ética moral, cidadania, socialismo, boa conduta, e exige convicção pessoal e conduta compatível com os princípios das finalidades a serem executadas pela entidade.

§ 2 - O recurso será julgado na próxima reunião da diretoria executiva.

§ 3 - A exclusão do associado considerar-se-á definitiva se o mesmo não tiver recorrido da penalidade no prazo estabelecido no parágrafo um (§1) deste artigo.

§ 4 - Em casos omissos neste estatuto, a exclusão por justa causa do associado também poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em decisão fundamentada do diretor Presidente, da diretoria executiva, ou pela maioria absoluta dos associados presentes a assembleia geral.

Art. 20 - Outras disposições sobre os associados:

§ 1 - Perderá a condição de associado da entidade aquele que:

- I - For excluído por justa causa;
- II - Solicitar seu desligamento da entidade.

§ 2 - A perda da condição de associado da entidade também implica na perda do cargo ou função que ocupe, e dos direitos citados no artigo dezoito (Art.18) deste estatuto.

§ 3 - Ao perder a condição de associado da entidade seja por qualquer motivo, mesmo estando em dias com as suas obrigações financeiras para com a mesma e usufruindo dos seus direitos, o ex-associado não terá de forma nenhuma em tempo algum direito a restituição das contribuições financeiras, ou de qualquer outro tipo de contribuição que tenha prestado para entidade.

§ 4 - Os associados não são titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio da entidade.

§ 5 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade e por dano ao patrimônio da mesma, nos casos em que os mesmos sejam comprovadamente culpados, porém a entidade não responde pelas obrigações contraídas por quaisquer dos seus associados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquirido mediante o exercício de suas atividades, os aplicando integralmente na sua manutenção e na realização das suas finalidades.

Art. 22 - Os componentes da diretoria executiva, do conselho fiscalizador e do conselho comunitário da entidade não são remunerados pelo exercício de suas funções, mas para atender o desempenho regular das atribuições estatutárias que lhe é conferido, o diretor Presidente poderá receber uma verba de representação destinada a custear despesas com transportes, combustível, alimentação, vestuário e comunicação dentre outras necessárias, verba esta que será arbitrada pela diretoria executiva com base na própria receita da entidade.

Art. 23 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24 - No desenvolvimento de suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.



Art. 25 - Na hipótese da entidade obter, e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, o arcevo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva.

Art. 26 - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A forma de prestação de contas disposta neste artigo só será aplicada a partir de quando (Caso) a entidade venha obter a qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, até então a prestação de contas será feita à assembleia geral ordinária, como está disposto no parágrafo um (§1) do artigo oito (Art.08) deste estatuto.

Art. 27 - A programação da emissora de rádio sob a responsabilidade da entidade, referente a execução do serviço de radiodifusão comunitária deverá respeitar os princípios dispostos na legislação específica, como também propagar as atividades da entidade de modo geral.

Art. 28 - A entidade tem um quadro de colaboradores efetivos, os quais são todas as pessoas físicas e jurídicas do Brasil e de outros países que se dispõe a contribuir de forma constante para mesma, com recursos financeiros (De conformidade com os critérios fixados pelo diretor Presidente) ou de outra forma para sua manutenção e realização das suas finalidades, tais colaboradores efetivos não tem os direitos de associados, como também não tem o direito de participarem das deliberações internas e externas da diretoria executiva e/ou assembleia geral, e ainda acerca de qualquer assunto administrativo ou não administrativo referente a entidade.

Parágrafo único: No que se refere ao serviço de radiodifusão comunitária executado pela entidade através da emissora de rádio sob sua responsabilidade, em querendo os colaboradores efetivos poderão ter após solicitar e ser aprovado pela diretoria executiva, espaço na grade de programação da emissora para apresentação de programas radiofônicos produzidos pelos próprios colaboradores efetivos, desde que o conteúdo de tais programas seja para difundir os hábitos sociais, culturais, costumes, práticas e atividades das sociedades atendidas pela entidade, sendo que para tal deverão observar e cumprir estritamente o disposto no termo de uso de espaço na grade de programação da emissora para colaboradores efetivos, e o que fique determinado pelo diretor Presidente.

Art. 29 - O processo eleitoral será estabelecido e organizado pela diretoria executiva.

§ 1 - Só poderão concorrer as eleições os associados da classe fundadores e os associados pessoas físicas da classe mantenedores.

§ 2 - Não será permitido de forma nenhuma aos associados da classe mantenedores, o pagamento de mensalidades atrasadas para terem direito de concorrerem às eleições.

§ 3 - Para concorrerem às eleições os associados deverão obrigatoriamente obedecer aos seguintes critérios:

- I Provarem estarem em dias com a justiça eleitoral (Obrigações eleitorais);
- II Serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de dezoito (18) anos;
- III Através de documentos comprobatórios, provarem residirem (Serem moradores) na área da sociedade atendida pela entidade;
- IV Os da classe mantenedores deverão estar rigorosamente em dias com as suas obrigações financeiras para com a entidade;
- V Provarem terem conhecimentos gerais das portarias, decretos, leis e normas de radiodifusão vigente no território nacional, principalmente da lei de radiodifusão comunitária (Lei 9.612/1998) e sua norma complementar, como também na área de funcionamento e organização administrativa de Rádio Comunitária, e das normas e funcionamento técnico de áudiofrequência e radiofrequência;
- VI Apresentarem certidões criminais negativas de 1º e de 2º graus, fornecidas pela justiça comum da Bahia e pela justiça federal;
- VII Apresentar exame de sanidade mental acompanhado de avaliação assinada por psiquiatra, comprovando não haver fatores que comprometam ou venham comprometer a sua capacidade mental e intelectual para os atos da vida civil;
- VIII Terem prestígio e reconhecimento perante a sociedade por haverem prestado a ela relevantes serviços na área social, cultural e beneficente;
- IX Terem frequentado todas as reuniões ordinárias e extraordinárias de assembleia geral, como também terem participado de oitenta por cento (80%) das atividades realizadas pela entidade.

Art. 30 - No exercício das suas atividades a entidade tem a propriedade de marca, expressões e sinais de propaganda, e o seu uso exclusivo para distinguir:

- I **Serviços de:** A - Comunicação, publicidade e propaganda. B - Estúdio fotográfico, cinematográfico, fotográficos e similares. C - Ensino e educação. D - Diversão, entretenimento e auxiliares. E - Sorteio e auxiliares. F - Organização de feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, esportivos, culturais, sociais, religiosos, recreativos, comunitários e beneficentes.
- II **Produtos ou mercadorias como:** A - Papel, livros e impressos de todos os tipos. B - Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa. C - Artigos e artefatos de amarrinho. D - Jóias e bijuterias. E - Brinquedos em geral. F - Artigos ou artefatos de couro ou de imitação de couro. H - Calçados, bolsas e sacolas em geral.

Art. 31 - A entidade é autônoma e soberana em suas decisões e ações, e em seu sistema de funcionamento administrativo interno e externo, não estando sujeita ou subordinada a outras associações de qualquer natureza, sindicatos, fundações, clubes, organizações religiosas e outras.

Art. 32 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, com recurso a assembleia geral.

Parágrafo único - Compete privativamente a diretoria executiva deliberar acerca da expedição ou não de cópias deste estatuto para quem a solicitar.

Art. 33 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para este fim específico, sendo obrigatório respeitar as disposições estabelecidas no parágrafo seis (§6) do artigo oito (Art.08) do mesmo.

Art. 34 - A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da assembleia geral extraordinariamente convocada para este fim específico, e somente poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus componentes (50%+1), e em segunda convocação trinta (30) minutos após somente poderá deliberar com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus componentes, em ambos os casos será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes. A convocação deverá ser feita no mínimo com trinta (30) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade.

§ 1 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente líquido do seu patrimônio depois de quitadas as dívidas (Se assim houverem) deverá ser transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva da entidade.

§ 2 - Em caso de dissolução estando a entidade usufruindo da qualificação instituída pela lei Nº 9.790/99, o remanescente líquido do seu patrimônio depois de quitadas as dívidas (Se assim houverem) deverá ser transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, pessoa jurídica esta definida pela diretoria executiva da entidade.

§ 3 - Em caso de dissolução da entidade, os seus associados não terão de forma nenhuma em tempo algum direito a restituição das contribuições financeiras, ou de qualquer outro tipo de contribuição que tiveram prestado para entidade.

Art. 35 - Este estatuto foi aprovado em reunião de assembleia geral realizada no dia primeiro de março do ano dois mil e quatorze (01/03/2014), entra em vigor na data de seu registro oficial no cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, no fórum da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, assim sendo, a partir do registro do mesmo o estatuto anterior fica revogado em sua totalidade.

Alagoinhas, 01 de março de 2014.

Ingrid Gonçalves Santos

Ingrid Gonçalves Santos

OAB - BA. Nº 35137

Elinaldo dos Reis Almeida

Elinaldo dos Reis Almeida

Diretor Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS

Protocolado em nº 2014/0001571 Livro 4 Nº 03 Nº 53 Fds 001/003
Alagoinhas 01 de março de 2014
Ingrid Gonçalves Santos
ESTRUTURANTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS
IRACELINA DE SAUSSE
Nº EU 757530

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE

ELINALDO DOS REIS ALMEIDA: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 12/03/1968, RG: 0274277140 SSP/BA, CPF: 92500579549, solteiro, radialista, domiciliado na Rua Santa Luz, Nº 220, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

DIRETOR SOCIAL E DE OPERAÇÕES

EVERTON MENDES SANTOS: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 15/12/1985, RG: 1212759737 SSP/BA, CPF: 02294916506, solteiro, auxiliar de informática, domiciliado na Rua 21 de Setembro, Nº 537, CEP: 48071-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

DIRETOR SECRETÁRIO E TESOUREIRO

JULIANA DE CARVALHO SOUZA: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 08/09/1983, RG: 0998453005 SSP/BA, CPF: 02509140507, casada, doméstica, domiciliada na Rua Aurélio Carvalho da Silva, Nº 57, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E CARTAS
ERECUTORIA DE
Associação S. de Santana
OFICIAL

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS

CONSELHO FISCALIZADOR

1º CONSELHEIRO

SILVAR HERMOGENES SANTOS SILVA: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 25/01/1979, RG: 0956336345 SSP/BA, CPF: 82505870578, casado, técnico em informática, domiciliado na Rua do Avião, Nº 138, CEP: 48070-110, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

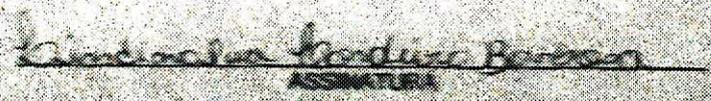
2º CONSELHEIRO

CLEBER SANTANA SANTOS: Brasileiro, natural de Alagoinhas - Bahia, nascido em 07/03/1981, RG: 1156708907 SSP/BA, CPF: 81821166515, casado, repositor, domiciliado na Rua Irmã Dulce, Nº 95, CEP: 48000-000, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

3º CONSELHEIRO

LINDINALVA CORDEIRO BARBOSA: Brasileira, natural de Alagoinhas - Bahia, nascida em 13/08/1970, RG: 0321731131 SSP/BA, CPF: 68222840525, solteira, confeccionadora de calçados, domiciliada na Rua Santa Luz, S/N, CEP: 48070-350, Barreiro, Alagoinhas - Bahia.


ASSINATURA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 242, 1º ANDAR
SALAS 107 A 110, CENTRO, CEP: 88010-970
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios

AR MP

RESD | WEIGHT (kg) 0,119

10 50656054 5 BR



D.M.

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS
(RÁDIO MUNDIAL FM)**

RUA SANTA LUZ, Nº 220, CEP: 48070-350, BARREIRO
ALAGOINHAS - BAHIA
E-mail: redemundialfm@yahoo.com.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SERVICO DE RADIOD.COM.DO BARREIRO MUNDIAL FM-SRCB MUNDIAL FM**

CNPJ: **02.854.574/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:00 do dia 28/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.854.574/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDIAL FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SANTA LUZ	NÚMERO 220	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.070-350	BAIRRO/DISTRITO BARREIRO	MUNICÍPIO ALAGOINHAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/04/2016** às **17:24:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045952/2013 Localidade / UF: ALAGOINHAS/BA
Entidade: ASSOCIACAO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Everton Mendes Santos	022.949.165-06	Diretor de Operações	10/05/2014 10/05/2018	
Juliana de Carvalho Souza	025.091.405-07	Diretor Financeiro	10/05/2014 10/05/2018	
Elinaldo dos Reis Almeida	925.005.795-49	Presidente	10/05/2014 10/05/2018	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

CONSTATAÇÕES:

A) PROCESSO DIGITALIZADO E CADASTRADO NO SEI.

B) DOCUMENTAÇÃO:

1. Requerimento de Renovação: fls. 2 do evento SEI 0084335 (apresentado em 31/07/2016)
2. CNPJ válido e atual: evento SEI (1053602);
3. Estatuto Social: fls. 3 e fls. 08 a 19 do evento SEI (0994042);
Apresenta certidão cartorária de registro em Pessoas Jurídicas.
Atende às exigências do art. 40 da Portaria nº 4334/2015;
4. Ata de eleição da diretoria em exercício: fls. 02, 06 e 07 do evento SEI (0994042);
Apresenta certidão cartorária de registro em Pessoas Jurídicas;
5. Certidão negativa de débitos de receitas da ANATEL: evento SEI (1002755);
6. RG e CPF dos dirigentes: fls. 08 a 10 do evento SEI (0084343);
7. Relatório do Conselho Comunitário: fls. 4 e 5 do evento SEI (0994042);

C) CONCLUSÃO

Processo instruído.

Elaborado o Memorando 1096/2016 à CGAO solicitando informações sobre a vida pregressa da requerente (se há PAI concluído ou em trâmite instaurado em face da entidade).

Analista: Argélia Diniz Schramm - Siape 1786758

ARGELIA DINIZ SCHRAMM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA – DRMC/SC

Memorando nº 1096/2016/SEI-MC

Florianópolis, 01 de abril de 2016.

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorga

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.

Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ALAGOINHAS/BA**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Carlos Vinícius Lannes Duering
Delegado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Lannes Duering**, **Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 04/04/2016, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1053615** e o código CRC **EFB524DF**.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: BA
 Município: Alagoinhas
 Canal: 290
 Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS
Nome Fantasia: MUNDIAL FM
Logradouro: RUA SANTA LUZ
Telefone: (61) 000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.854.574/0001-52
Bairro: BARREIRO
Número: 220
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02854574000152

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 48000000
Número: 220
Município: Alagoinhas
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA SANTA LUZ
Complemento:
Distrito:
Bairro: BARREIRO
SubDistrito:
Estado: BA
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 48000000
Número: 220
Município: Alagoinhas
Telefone: 75 09716327

Logradouro: RUA SANTA LUZ
Complemento: CASA
Distrito:
Bairro: BARREIRO
SubDistrito:
Estado: BA
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 31/07/2003

Data Limite Instalação: 01/04/2020

Número do Processo: 536400018041998

Fistel: 50011936304

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	178		Portaria	MC	19/02/2002	28/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	30319		ATO	SCM	22/10/2002	24/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	397		Decisão Legislativa	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	42218		ATO	SCM	03/02/2004	10/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	390		Despacho	MC	21/12/2009		Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS - CNPJ/CPF
(02.854.574/0001-52)
Município/UF: ALAGOINHAS/BA
Indicativo: ZYS529

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Canal: 290

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="00:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina - DRMC/SC

Processo nº: **53000.045952/2013-41**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS**

Em atenção ao Memorando nº 1096/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.038325/2012	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo em degravação, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs ativos	53000.051102/2012	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando recurso;• Irregularidade apurada: art.40, inciso VI do Decreto 2.615/98 c/c art. 13 e art. 21, inciso IV da Lei 9.612/98.
Registros de PAIs ativos	53900.014616/2015	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo em apuração, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.071412/2007	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1057486);• Despacho nº 890, de 21/12/2009 - ADVERTÊNCIA;• Irregularidade apurada: art. 40, incisos XV e XVI do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 14/04/2008).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-**



geral de Acompanhamento de Outorgas, em 05/04/2016, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1057488** e o código CRC **302449B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

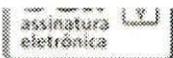
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045952/2013 Localidade / UF: ALAGOINHAS/BA
Entidade: ASSOCIACAO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:					Associação
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação					
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	
Elinaldo dos Reis Almeida	925.005.795-49	Diretor Presidente	10/05/2014 10/05/2018		
Juliana de Carvalho Souza	025.091.405-07	Diretor Secretário e Tesoureiro	10/05/2014 10/05/2018		
Everton Mendes Santos	022.949.165-06	Diretor Social e de Operações	10/05/2014 10/05/2018		

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

CONSTATAÇÕES:

A) PROCESSO DIGITALIZADO E CADASTRADO NO SEI.

B) DOCUMENTAÇÃO:

1. Requerimento de Renovação: fls. 2 do evento SEI 0084335 (apresentado em 31/07/2016)
2. CNPJ válido e atual: evento SEI (1053602);
3. Estatuto Social: fls. 3 e fls. 08 a 19 do evento SEI (0994042);
Apresenta certidão cartorária de registro em Pessoas Jurídicas.
Atende às exigências do art. 40 da Portaria nº 4334/2015;
4. Ata de eleição da diretoria em exercício: fls. 02, 06 e 07 do evento SEI (0994042);
Apresenta certidão cartorária de registro em Pessoas Jurídicas;
5. Certidão negativa de débitos de receitas da ANATEL: evento SEI (1002755);
6. RG e CPF dos dirigentes: fls. 08 a 10 do evento SEI (0084343);
7. Relatório do Conselho Comunitário: fls. 4 e 5 do evento SEI (0994042);
8. Declaração: instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização, constante na licença de funcionamento da estação: fls. 24 do evento SEI (0084335).

C) CONCLUSÃO

Processo instruído, além da documentação acima, consta do processo despacho interno da CGAO com informações sobre a vida pregressa da requerente (a respeito da existência de PAI em face da entidade), evento SEI (1057488).
Elaborada NT de renovação nº 8659/2016 em 13/04/2016.

Argélia Diniz Schramm - siape 1786758

ARGELIA DINIZ SCHRAMM

NOTA TÉCNICA Nº 8659/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.045952/2013-41**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ALAGOINHAS/BA**, por meio da Portaria nº **178**, publicada no DOU de 28/02/2002, e Decreto Legislativo nº **397**, publicado no DOU de 31/07/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 31 de julho de 2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 31/07/2013, fls nº 02, evento SEI (0084335), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e Portaria nº 4.334/2015. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 01/7/2013, publicada no D.O.U. de 02/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE	
Alagoinhas	Associação Social e Beneficente de

QUADRO DIRETIVO	
-----------------	--

Diretor Presidente: Elinaldo dos Reis Almeida
 Diretor Social e de Operações: Everton Mendes Santos
 Diretora Secretária e Tesoureira: Juliana de Carvalho Souza

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Portaria nº 4.334/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria nº 4.334/2015, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	OK, fls. 03, 08 a 19 do evento SEI (0994042)
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	OK, fls. 02, 06 e 07 do evento SEI (0994042)
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	OK, fls. 08 a 10 do evento SEI (0084343)

4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	OK, fls. 24 do evento SEI (0084335)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	OK, evento SEI (1002755)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	OK, evento SEI (1053602)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes da Portaria nº 4.334/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	OK, fls. 04 e 05 do evento SEI (0994042)

4 . Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (1057488) processos anexados em trâmite: 53000.038325/2012, 53000.051102/2012 e 53900.014616/2015 e processo concluído: 53000.071412/2007.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, evento SEI (1074528).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Delegada Substituta**, em 13/04/2016, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/04/2016, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/04/2016, às 14:07, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 26/04/2016, às 18:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1074376** e o código CRC **7FC3B47B**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.045952/2013-41**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **31 de julho de 2013**, a autorização outorgada à **Associação Social e Beneficente de**

Alagoinhas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045952/2013-41 e nº 53640.001804/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.045952/2013-41**

Entidade: **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53000.045952/2013-41 (ver documento 1074376), no qual a **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Alagoinhas / BA**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1099870** e o código CRC **0133F24C**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº **XX/20xx/SEI-MC**

de **XX de xxxxxxxx de 20XX**

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.045952/2013-41**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **31 de julho de 2013**, a autorização outorgada à **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão

comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045952/2013-41 e nº 53640.001804/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1833/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045952/2013-41 e nº 53640.001804/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1103667** e o código CRC **0E115164**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n° **53000.045952/2013-41**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **31 de julho de 2013**, a autorização outorgada à **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1103675** e o código CRC **0E05A089**.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16808/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ELINALDO DOS REIS ALMEIDA

Representante Legal da Associação Social e Beneficente de Alagoinhas

Rua Santa Luz nº 220 - Barreiro

48.070-350 / Alagoinhas – BA

CNPJ nº 2.854.574/0001-52

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53000.045952/2013-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 1833, de 09 de maio de 2016.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1130760** e o código
CRC **29A5CDF8**.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 03932.395217 1 68120000018222

Cedente FR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie RS	Quantidade 0001	Nosso número 0000000003932395
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 01/06/2016		Valor documento 182,22	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado					

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 3932395 enviado em 12/05/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 03932.395217 1 68120000018222

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 01/06/2016
Cedente FR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 12/05/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 12/05/2016	Nosso número 0000000003932395
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie RS	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3932395 enviado em 12/05/2016					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**



Corte na linha pontilhada



PORTARIA Nº 1.826, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001194/1998 e nº 53900.020685/2014-37, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE AMPARO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Cai-RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.833, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045952/2013-41 e nº 53640.001804/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.834, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059285/2011-12 e nº 53710.001608/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMINENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Senador Firmino / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.849, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040872/2012-19 e nº 53740.001002/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São José das Palmeiras / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.935, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.009247/2014-18 e nº 53710.000470/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Gouveia / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.943, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057218/2011-63 e nº 53740.001453/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de junho de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CANTAGALO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cantagalo / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.948, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071350/2013-40 e nº 53000.071350/2013-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL ATIVIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Murutinga do Sul/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.950, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057352/2011-64 e nº 53830.002073/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CACONDE para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caconde/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.952, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001177/1998 e nº 53900.039779/2015-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA MARGARIDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Margarida/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 30 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CENEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 625ª Sessão, realizada em 30 de maio de 2016, considerando que:

a) o projeto de Norma foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pela Portaria CENEN-PR nº 055, de 29 de abril de 2013;

b) a consulta pública foi efetuada no período de 23 de fevereiro de 2015 a 24 de abril de 2015, conforme Edital nº 1/2015, publicado no DOU nº 35, de 23 de fevereiro de 2015; e

c) a respectiva documentação constante do processo 00300.000014/1987, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma CENEN NN 7.01 Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para a submissão de comentários que não alterem conceitualmente a Norma, os quais deverão ser encaminhados à DRS para análise desta Comissão Deliberativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RENATO MACHADO COSTA
PresidenteREX NAZARÉ ALVES
MembroPAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON
FH HO
MembroCLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
MembroALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

NORMA CENEN NN 7.01
CERTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE SUPERVISORES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA
Dispõe sobre a certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica

Art. 1º Esta Norma foi aprovada pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme expresso na Resolução CENEN/CD nº 194, de 12 de abril de 2016.

Art. 2º A presente norma tem por objetivo estabelecer os requisitos necessários à certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica.

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º As áreas de atuação para as quais a CENEN certifica supervisores de proteção radiológica são agrupadas por classes I ou II. As áreas de atuação, por classe, e seus respectivos tempos de experiência requeridos no processo de certificação encontram-se relacionados no Anexo I desta Norma.

§ 1º O supervisor de proteção radiológica atuando em uma determinada instalação também é responsável por ações de proteção radiológica no respectivo depósito inicial de rejeitos radioativos da Classe I definida na Norma CENEN NN 8.01 Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação.

§ 2º O supervisor de proteção radiológica atuando em uma instalação também pode ser responsável por ações de proteção radiológica no transporte de materiais radioativos realizado por essa instalação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Norma CENEN NE 5.01 Transporte de Materiais Radioativos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: 53000.045952/2013-41

Entidade: **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/06/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1187740** e o código CRC **AAD56D75**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.045952/2013-41**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **31 de julho de 2013**, a autorização outorgada à **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

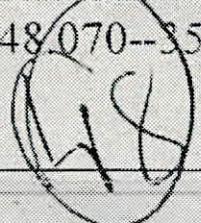
Respeitosamente,

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SCE/CGRC-
 Of. nº 16808/2016/SEI-MC, 12/05/ de 2016.
 Elinaldo Dos Reis Almeida
 53000.045952/2013-41
 Assoc. Social e Beneficiante de Alagoinhas
 Rua Santa Luz nº 220 - Barreiro
 48.070-350 Alagoinhas - BA



UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

30/05/16

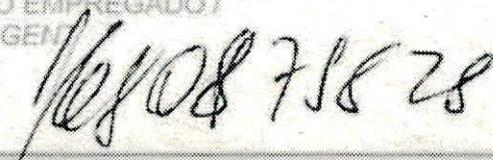
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

ALAGOINHAS
 30 MAI 2016
 507/100 PM BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.045952/2013-41

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 8659/2016/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1244024** e o código
CRC **E4DA1C08**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.045952/2013-41, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.045952/2013-41**

Entidade: **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2017, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1739760** e o código CRC **B5FCFC55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045952/2013-41

SEI nº 1739760

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.045952/2013-41**

Entidade: **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 22/03/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1739764** e o código CRC **DBB4F494**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045952/2013-41

SEI nº 1739764

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.045952/2013-41**

Entidade: **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 8659/2016 (1074376) e do Parecer Conjur nº 475/2015 (1074528), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 23/03/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1739767** e o código CRC **F6D4C0BD**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.045952/2013-41**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **31 de julho de 2013**, a autorização outorgada à **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão

comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.045952/2013-41

SEI nº 1739767

EM BRANCO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.045952/2013-41, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/05/2017, às 13:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1771643** e o código CRC **67521840**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1883800** e o código CRC **3CD4DF32**.

Brasília, 31 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.045952/2013-41, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

